

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da citada Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação PIPES 122, no período das 6h às 22h, conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (Linha Tasso Fragoso-MA -a Baixa Grande do Ribeira-PI):	
DIA DA SEMANA	FREQUENCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	10
Terça-feira	12
Quarta-feira	9
Quinta-feira	10
Sexta-feira	12
Sábado	10
Domingo	9

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de abril de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., visando a prestação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica em matérias relacionadas ao tema "Licitações e Contratos", incluindo: a) consultorias por telefone; b) consultas por escrito; c) fornecimento da "Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC"; d) acesso ao banco de dados "WEB Licitações e Contratos"; e) acesso ao banco de dados "Leianotada.com Versão 2.0", conforme especificações contidas na proposta comercial da empresa. O valor global da despesa é de R\$ 8.798,35 (oito mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Processo nº 50500.029026/2011-38.

BERNARDO FIGUEIREDO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE LIMINAR DE 25 DE ABRIL DE 2011

Nº 0.00.000.000539/2011-20

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Alba da Silva Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado mediante provocação da Promotora de Justiça Alba da Silva Lima, por meio do qual requer a desconstituição do Ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia que removeu, por antiguidade, a Promotora de Justiça Marcília Ferreira da Cunha e Castro para a Comarca de Alvorada do Oeste, sem que esta preenchesse os requisitos temporais exigidos pela Lei Complementar nº 93/93.

(..)

Assim, pelas razões expostas, presentes os requisitos necessários a concessão da medida liminar, defiro a liminar pleiteada, determinando a suspensão dos efeitos do provimento por remoção, efetivado em 20/04/2011, referente à Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste até a decisão final do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, inclusive para a prestação de informações, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessada, a Promotora de Justiça Marcília Ferreira da Cunha e Castro oportunizando-lhe a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se a requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira-Relatora

#### DECISÃO DE LIMINAR DE 29 DE ABRIL DE 2011

Nº 0.00.000.000572/2011-50

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cláudio Rogério Ferreira Gomes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, instaurado mediante provocação do Promotor de Justiça Cláudio Rogério Ferreira Gomes, que requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos decorrentes da constituição de lista tríplice, em 26/04/2011, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, especialmente em razão do terceiro nome dela constante, até o julgamento final do presente PCA.

(...)

Desse modo, em análise preliminar, não vislumbro verossimilhança nas alegações do requerente, a justificar alteração na decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, ao considerar que a restrição prevista no art. 65 supramencionado não alcança o exercício de mandato classista.

Indefiro, pois, a liminar.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, para, querendo, responder aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessados, os Promotores de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçarior, Ricardo Rotunno e Alexandre Magno Benites de Lacerda, oportunizando-lhes a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira-Relatora

Nº 0.00.000.000575/2011-93

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Ricardo Rotunno - Promotor de Justiça do MP/MS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, instaurado mediante provocação do Promotor de Justiça Ricardo Rotunno, por meio do qual requer a desconstituição do Ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul que negou a sua manutenção como remanescente de lista tríplice de promoção por merecimento pelo quórum de quatro conselheiros.

(...)

Ainda não foi carreada aos autos documentação que comprove que houve mácula ou falta de fundamentação na votação levada a efeito pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Sem prova do alegado, não há como falar em formação de juízo de verossimilhança.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, para, querendo, responder aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intimem-se, como interessados, os Promotores de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçarior e Alexandre Magno Benites de Lacerda, oportunizando-lhes a manifestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente.

Cumpra-se, com urgência.

TAÍS SCHILLING FERRAZ  
Conselheira-Relatora

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 12 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000522/2009-58

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

No entanto, em 11/04/2011, transitou em julgado a decisão do Plenário deste Conselho Nacional que decidiu pela avocação do referido procedimento (certidão de fl. 648), operando-se, consequentemente, a perda do objeto da presente Reclamação Disciplinar, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 46, X, b do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se.

Brasília, 12 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

### DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000276/2011-59

RECLAMANTE: FERNANDO ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em atenção aos documentos colacionados e devidamente confrontados com a denúncia oferecida, principalmente com apoio no parecer de fls. 143/145, concluo pela improcedência da Representação, sugerindo o arquivamento liminar do feito, na forma do art. 74, § 2º, do RICNMP, por não restar configurada infração disciplinar ou ilícito penal a permitir o trâmite da presente reclamação.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 336/338, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001644/2010-03

RECLAMANTE: SHEILLA JORDANA DE SALES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local, a reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 13 de abril de 2011

GASPAR ANTONIO VIEGAS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 637/645, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público



## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001687/2010-81

RECLAMANTE: ROBERTO DOS SANTOS ARAGÃO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 218/221 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0002356/2010-68

RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento do Protocolado nº 294/10-CGMP, com aplicação de recomendações ao Agente Ministerial. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 05 de abril de 2011

GASPAR ANTONIO VIEGAS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 632/643, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000378/2011-74

RECLAMANTE: MÁRCIA MARIA TAMBURINI PORTO SARAIVA  
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do regimento Interno. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000409/2011-97

RECLAMANTE: MARIANA RIBEIRO GARCIA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento liminar da presente reclamação disciplinar, a teor do disposto no art. 74, §2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 19/23 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000421/2011-00

RECLAMANTE: ABEL HARMAN WESTPHAL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Nessa condição, impõe-se o arquivamento liminar desta reclamação, por inexistir falta disciplinar ou desvio funcional a ensejar o manejo do presente procedimento administrativo, tudo com apoio no artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 20/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000786/2010-45

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

À vista da ausência de provas robustas que atribuam ao Reclamado a possível determinação que culminou com o assassinato do policial federal, é que oficiamos pela manutenção da decisão do órgão de origem, com o consequente arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1502/1508 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000937/2011-21

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Em razão do exposto, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com apoio no art. 74 §, 6º, do RICNMP, diante da inexistência da falta disciplinar ou ato incompatível com as atribuições ministeriais.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 301/304, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000961/2007-07

RECLAMANTE: JOSÉ EDIMAR CAMPOS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

E é com fundamento nos votos proferidos pela Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, que desclassificou a pena de remoção compulsória para a de advertência, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 34/1994, que ofício pela confirmação da decisão supra, determinando o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP

Brasília-DF, 13 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1521/1524 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência, ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000097/2011-11

RECLAMANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Muito embora o Corregedor de origem não tenha se manifestado acerca da denúncia alusiva ao ex-Procurador-Geral de Justiça, nos autos do procedimento PGJ-488/2011, comungo com a decisão local que determinou o arquivamento do feito ( fls.107/109), e sugiro sua confirmação, haja vista a ausência de fatos que apontem para condutas incompatíveis com as funções ministeriais.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 110/113, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 26 de abril de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

71 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000498/2011-

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RECLAMADO: ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo hipótese de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do regimento Interno. Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e à requerida.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

19 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000107/2011-

RECLAMANTE: KÁTIA REGINA INOMATA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, que concluiu pelo arquivamento do Pedido de Providências nº 08130.000735/2011. O Plenário, o Órgão disciplinar local, a reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 319/343, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001644/2010-03

RECLAMANTE: COLIGAÇÃO "TODOS PELA BARRA" FEDERAL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Decisão: (...)

Com fundamento nas provas coligidas e na manifestação da Reclamada, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do que estabelece o art. 74, §6º, do RICNMP, por não vislumbrar indícios capazes de apontar a prática de qualquer ato comissivo ou omissivo que possa macular a atuação da Reclamada na Procuradoria Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011  
SORAYA TABEL SOUTO MAIOR  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 552/530, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

10 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000279/2010-

RECLAMANTE: HAPTO BATISTA DA SILVA E CHARLES RANIEL SANTOS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS  
Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 28 de abril de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 723/731 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2010-

RECLAMANTE: ALDO FERNANDES SOBREIRA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS  
Decisão: (...)

Diante do exposto, por não haver indicativo de omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão correicional originalmente competente na apuração da conduta disciplinar dos promotores de justiça Magno Alexandre Ferreira de Moura, Stela Valéria Soares de Farias Cavalcante e Rita de Cássia de Aguirre Steccoli Silva, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74 § 6º do RICNMP.

Brasília-DF, 05 de abril de 2011  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 617/630 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

22 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000095/2011-

RECLAMANTE: LACI MARINHO DE ARAÚJO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Militar, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e os reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011  
GASPAR ANTONIO VIEGAS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 123/136, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 28 de abril de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 2 DE MAIO DE 2011

43 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000542/2011-

RECLAMANTE: VITOR FERNANDES GONÇALVES  
RECLAMADO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Decisão: (...)

Palas razões ora declinadas, entendo estar autorizado o exame do presente pedido de revisão pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, sede em que, de forma mais detida, será empreendido novo juízo de delibação, inclusive com eventual enfrentamento do mérito do pleito, o que, nesse primeiro momento, se nos afigura inadequado, não só em face de expressa previsão regimental, como também para evitar a subtração da competência daquele órgão colegiado. Pelo exposto, não sendo hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição a um relator, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 2 de maio de 2011  
SANDRO JOSÉ NEIS  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

## PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreta implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca de possível irregularidade do INCRA na exclusão de parceleira do assentamento, com respaldo nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000962/2006-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar possível irregularidade do INCRA na exclusão de parceleiro do assentamento "Agroana-Giral" no município de Poconé/MT, sem observância do devido processo legal (garantido o contraditório e a ampla defesa), nos exatos termos do determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 127, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno (fundação autárquica federal);

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidade na prestação do serviço educacional, sobretudo na existência de professores suficientes para atender a demanda dos alunos do curso de Geografia da instituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.000309/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de fiscalizar a devida prestação dos serviços educacionais pela UFMT em seu curso de Geografia, sobretudo a existência de professores em número suficiente para atender a demanda, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Ceará, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c" e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou, em 30/07/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001433/2010-84, cujo objeto investiga o Processo nº 11125/2008-3 (Ministério Público do Estado do Ceará), referente a possíveis irregularidades na gestão do FUNDEF no município de Caucaia/CE, de responsabilidade do sr. Marcus Vinícius Assunção, no período de 02/01 a 28/02/2002.

CONSIDERANDO que os elementos até o momento existentes, e constantes nos autos, são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas elencadas nos incisos I a VI, do art 4º, da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do § 6º, do artº 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo em epígrafe encontra-se com o lapso temporal exaurido, sem possibilidade de prorrogação;

Resolve o signatário, CONVERTER, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 4º, da Resolução nº 87 do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos das informações constantes a seguir:

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001433/2010-84

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Marcos Vinícius Assunção. RESUMO: Processo nº 11125/2008-3 (Ministério Público do Estado do Ceará), referente a possíveis irregularidades na gestão do FUNDEF no município de Caucaia/CE, de responsabilidade do sr. Marcus Vinícius Assunção, no período de 02/01 a 28/02/2002, determinando, destarte, o seguinte:

I.Registre-se e autue-se a presente portaria;  
II.Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente portaria.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº 1.22.001.000378/2010-61. Requerente: MPF. Requerido: A APURAR. Ementa: Cobrança abusiva para revalidação de diplomas expedidos no exterior por universidades de ensino superior.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

**PORTARIA Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000384/2010-18. Requerente: SIGILOSO. Requerido: SIGILOSO. Ementa: Notícia de eventual assédio moral na Justiça Trabalhista em Juiz de Fora/MG.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

**PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

Procedimento Administrativo Cível. Autos nº: 1.22.001.000264/2007-15. Requerente: PRDC em Minas Gerais. Requerido: INSS. Ementa: Verificação das condições de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

#### PORTARIA Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000095/2011-39. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Canela. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Canela se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe sobre o andamento da negociação com o Hospital de Caridade de Canela para a implantação de leitos psiquiátricos e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ademais, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam no número de 02 (dois), um técnico administrativo e um técnico em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio, conforme dispõe o item 4.1.2, "d", do art. 4º;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000096/2011-83. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Farroupilha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Farroupilha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses e especificados por tipo de atendimento prestado no CAPS I e CAPS ad e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", 4.5 e 4.5.1, alíneas de "a" a "h" do art. 4º. Ainda, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam em número de 02 (dois), sendo um em cada CAPS, com especialidade em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio na CAPS I e 06(seis) na CAPS ad, conforme dispõe o item 4.1.2, "d" e 4.5.2, "e" do art. 4º.

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000097/2011-28

Interessados: Ministério da Saúde, Município de Flores da Cunha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Flores da Cunha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se já houve a implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Sendo a resposta positiva, que indique qual a modalidade, esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 em seu artigo 4º estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens relativos à CAPS implantada. Sendo a resposta negativa, que expliquem motivos da não efetivação do Centro, já que no Ofício nº 135/2010, encaminhado a esta Procuradoria, há uma indicação de conclusão do projeto ainda em 2010;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 56, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000098/2011-72 Interessados: Ministério da Saúde, Município de Gramado. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Gramado se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é da modalidade CAPS I e que encaminhe os seus dados estatísticos especificados por tipo de atendimento relativos aos últimos 12 meses. Se, de fato se tratar de CAPS I que justifique o motivo de estar faltando na equipe 01 Enfermeiro e 04 profissionais de nível médio, contrariando a regulamentação disposta na Portaria GM/MS 336/2002, art. 4º, item 4.1.2, "b" e "d", e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria em questão estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ainda, que relate qual a ingerência do Município nos seguintes centros terapêuticos: Centro de Reabilitação Emmanuel da Região das Hortênsias - CRERH, mantido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Gramado; Fazenda Vale a Pena Viver e Desafio Jovem;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 57, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000099/2011-17. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Francisco de Paula. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Francisco de Paula se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS instalado na cidade é da modalidade CAPS I e que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses, dos atendimentos prestados especificado-os por tipo e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", se forem da modalidade CAPS I. Ainda, que informe quais as especialidades dos profissionais de nível superior que compõem a equipe;

- Responder os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000100/2011-11. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Marcos. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Marcos se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000101/2011-58. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Vacaria. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Vacaria se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Após respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades no Prouni, em virtude da não formação de turma junto à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein.

Determino ainda: a) expedição de ofício ao MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein - FACTAE, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); c) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 82, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal, no que tange a suposta exigência de abertura de conta corrente para os aposentados que recebem seus benefícios previdenciários através de Conta Poupança.

Determino ainda : a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009906/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o processo de identificação e delimitação da terra indígena Tumbalalá/Ba.

Determino, ainda que: encaminhe-se os autos à Analista Pericial em Antropologia para auxílio na formulação de quesitos técnicos para a FUNAI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

**PORTARIA Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades na disponibilização de vagas do SiSU (Sistema de Seleção Unificado).

Determino ainda: a) expedição de ofício ao INEP, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 86, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar notícia de fraude na concessão de créditos cometida pelo funcionário Marcos Antônio Zimmermann em benefício próprio na Caixa Econômica Federal (Agência de Serrinha). Autos n.º 1.14.000.000979/2004-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/12/2004, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base representação encaminhada pela Caixa Econômica Federal, visando apurar notícia de fraude na concessão de créditos cometida pelo funcionário Marcos Antônio Zimmermann em benefício próprio na Caixa Econômica Federal (Agência de Serrinha);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República; Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na monitoração do processo de regularização territorial da Comunidade remanescente de quilombo de Ilha de Maré/Bahia

Determino ainda a expedição da Recomendação nº 09/2011, ao INCR/BA, nos termos do documento anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 96, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na venda do Imóvel da Srª. Jucineide Almeida da Silva, a qual não teria sido beneficiada com o sistema de venda incentivada, gerando supostos prejuízos com o leilão do imóvel que ocupa; Autos n.º 1.14.004.000492/2010-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 01/12/2010, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em representação da Srª. Jucineide Almeida da Silva, visando apurar supostas irregularidades na venda do Imóvel da representante, a qual não teria sido beneficiada com o sistema de venda incentivada, gerando supostos prejuízos com o leilão do imóvel que ocupa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República; Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 100, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando esclarecer os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal no programa "Minha Casa Minha Vida", a qual não teria equiparado os valores referentes ao aumento do salário mínimo, impedindo famílias de se beneficiar com o programa. Autos n.º 1.14.004.000032/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/02/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base em representação do Sr. Marcio Cardoso Munduruca, visando esclarecer os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal no programa "Minha Casa Minha Vida", a qual não teria equiparado os valores referentes ao aumento do salário mínimo, impedindo famílias de se beneficiar com o programa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República; Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e :

Considerando as incumbências previstas no art. 6º, VII, a e b e art. 7º, I da Lei Complementar 75/93;

Considerando a solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de ofícios, de informações sobre a atuação desta Procuradoria na questão da acessibilidade aos portadores de necessidades especiais no que se refere às agências lotéricas;

Considerando que as agências lotéricas realizam serviços públicos concedidos por meio de permissão da Caixa Econômica Federal;

Converta-se as peças de informação autuadas sob o nº 1.17.000.000534/2011-44 em Inquérito Civil Público como objetivo de averiguar as condições de acessibilidade das agências lotéricas da área de atribuição desta PR/ES, bem como a responsabilidade da Caixa Econômica Federal em exigir tais condições de suas permissionárias.

Determino ainda seja expedido ofício, com prazo de 30 (trinta) dias à Caixa Econômica Federal requisitando que informe se nos contratos de permissão firmados com as agências lotéricas há previsão da necessidade de atendimento, por parte dos permissionários, da legislação em vigor sobre acessibilidade a portadores de necessidades especiais; requisitando ainda cópia do contrato padrão.

Após os registros de estilo, publique-se e comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n.º 23/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 98, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000093/2010-14, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III e VI, da Constituição, e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93.

b) Descrição do fato: não disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde, do medicamento Propranolol.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União, Estado de Santa Catarina, Município de Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Graciela Simone Macoppi, Albrecht, brasileira, casada, auxiliar de vendas, RG nº 3.130.239-4, inscrita no CPF nº 851.164.759-72, residente na rua Tupy, nº 2056, bairro São Marcos, CEP 89.200-000, Joinville/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Cumprimento do despacho anexo.

Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 138, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o elevado índice de prática do crime de tráfico de drogas através dos serviços postais dos CORREIOS;

g) a dificuldade de identificação da autoria nesses casos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de

apurar possível fragilidade dos meios de segurança utilizados pelos CORREIOS para evitar a prática do crime de tráfico de drogas e identificar a sua autoria.



Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000236/2008-65 como Inquérito Civil Público;

2) a expedição de ofício aos CORREIOS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte:

2.1) quais as medidas de segurança adotadas atualmente para evitar a prática de crimes através dos serviços postais?

2.2) de que forma é feita a identificação do remetente e destinatário das correspondências?

2.3) qual o índice de apreensão de drogas e entorpecentes em Santa Catarina, através dos serviços postais?

2.4) em Santa Catarina, quais os meios de segurança adotados?

Publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

#### PORTARIA Nº 314, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COLÉGIO DE APLICAÇÃO. UFSC. Contratação de profissionais não habilitados para atendimento de alunos com necessidades especiais. Desrespeito à lei n. 9.394/1996. Florianópolis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 323, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.002479/2008-88;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.000.002479/2008-88, a partir do Procedimento Administrativo de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. EDITAL. Concurso n.º 01/2007 do TRT. Lista de aprovados em desacordo com normas protetivas a pessoas com deficiência. SANTA CATARINA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 327, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a existência do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.003140/2010-13, versando sobre irregularidade no edital de Concurso Público n.º 01/2010 do Dataprev, que exige dos candidatos que desejam se inscrever como isentos do pagamento de taxas o encaminhamento de documentos exclusivamente via SEDEX, assim criando despesa incompatível com o benefício solicitado, determino a

CONVERSÃO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PRDC. CONCURSO. GRATUIDADE. EDITAL 01/2010 DO CONCURSO PÚBLICO DO DATAPREV. EXIGÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS ONEROSO (SEDEX). SANTA CATARINA.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 355, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação e documentos extraídos do já arquivado Inquérito Civil Público n.º 1.33.000.002524/2008-02;

Determina seja instaurado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor: PRDC. IDOSO. ATENDIMENTO PREFERENCIAL. Caixa Econômica Federal. Pagamento de contas referentes à empresa a qual o idoso é titular. Biguaçu.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 417, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação encaminhadas pelo Dr. Eduardo Barragan, dando conta de situação de risco social envolvendo comunidade de catadores de lixo reciclável nesta capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.000.1486/2008-62, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CIDADANIA. DIREITO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES DIGNAS. CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL. INSATISFAÇÃO COM MÉTODO DE TRABALHO ADOTADO PELA PREFEITURA. COMCAP. ESPAÇO ADEQUADO. OCUPAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

#### PORTARIA Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000245/2006-51, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Medicilândia-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000245/2006-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 124, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000007/2007-26, instaurado para apurar o não atendimento da solicitação para adaptação dos banheiros do Parque de Exposições de Altamira a pessoas com deficiência;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000007/2007-26, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

#### PORTARIA Nº 125, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000166/2009-92, instaurado para acompanhar a implementação do Decreto n.º 5.296/2004, pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000166/2009-92, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

**PORTARIA Nº 129, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000385/2007-18, instaurado para apurar a declaração de ausência de apoio ou acompanhamento médico a funcionários da FUNASA, contaminados por exposição a inseticidas;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000385/2007-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

**PORTARIA Nº 139, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000075/2010-91, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Senador José Porfírio-PA;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2010-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

**PORTARIA Nº 221, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de apurar possíveis irregularidades no concurso público para professor regido pelo Edital nº15/2010 da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.001066/2010-73, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**PORTARIA Nº 222, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar notícia de maus tratos infligidos aos alunos deficientes visuais do Instituto Benjamin Constant, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal; Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000842/2010-18, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**PORTARIA Nº 835, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001001/2008-87, instaurado com o escopo de apurar a observância, pelo INSS, da Lei nº 10.741/2003, no que concerne ao direito de prioridade de atendimento a ser conferido a pessoas idosas, limitando-se o presente feito às Agências da Previdência Social de Nazaré e São Brás;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 836, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002741/2008-31, instaurado com o escopo de apurar a existência de Plano Municipal de Educação no Município de Salinópolis;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Expeça-se novo ofício ao Município de Salinópolis, requisitando informações atualizadas, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da implementação de seu Plano Municipal de Educação.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 864, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002429/2008-47, instaurado com o escopo de acompanhar a execução do Plano Diretor do Sistema Penitenciário pelo Estado do Pará, bem como monitorar a execução dos convênios celebrados visando à transferência de recursos do FUNPEN ao Estado;

Considerando o prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

- 3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, além de outros, o respeito à dignidade do consumidor, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a sua transparência, tendo como princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como a adequada educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO as declarações contidas nos termos de declarações prestados nesta Procuradoria da República, nºs 01, 02 e 03/2011, de que a Faculdade Integrada Aparício Carvalho vem se recusando a emitir os diplomas aos alunos que se encontram em débito com a referida instituição;



CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei 9.870/99, dispõe que são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

CONSIDERANDO que o caso em tela configura hipótese de interesses individuais homogêneos, que permite a atuação deste Ministério Público Federal, havendo uma pluralidade de usuários; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício à FIMCA - Faculdades Integradas Aparício Carvalho, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, informações acerca da recusa na emissão de diploma aos (ex) alunos que se encontram com débitos junto àquela Faculdade.

3. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

#### PORTARIA Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000047/2010-50. Lotéricas. Apostas por meio de "Bolão". Caixa Econômica Federal. Ausência de Regulamentação/Autorização. Prática Irregular. Ausência de Garantias ao Consumidor/Apostador. Fiscalização.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000047/2010-50 foi instaurado para apurar os fatos envolvendo um grupo de apostadores que adquiriu cotas de um "bolão" da Mega Sena, comercializado pela agência lotérica Esquina da Sorte, localizada no município de Novo Hamburgo e que, apesar do referido "bolão" conter o seis números sorteados no concurso nº 1.155, os apostadores não receberam o prêmio, já que a lotérica não teria efetuado a aposta no sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio do recibo de apostas emitido pelo terminal (TFL);

Considerando que a CEF atua como prestadora de serviço público delegado pela União para explorar com exclusividade os serviços de Loterias Federais, de acordo com o Decreto-Lei 204/67;

Considerando que a permissão para comercialização das Loterias Federais é regulamentada pela Circular CAIXA 471/09 e a participação nos concursos por parte dos apostadores é regulamentada pela Circular CAIXA 488/09;

Considerando que o original do recibo de apostas, emitido pelo Terminal Financeiro Lotérico - TFL, disponibilizado pela CEF nas Unidades Lotéricas, é o único comprovante reconhecido pela CAIXA para o pagamento de prêmios das loterias federais 1;

Considerando que o permissionário lotérico não pode organizar, promover e/ou vender apostas por meio de "bolões", pois não possui autorização expressa da CEF para prestar tal serviço, sendo, portanto, irregular referida comercialização;

Considerando que o apostador/consumidor, ao adquirir apostas por meio de "bolões", não tem qualquer garantia quanto à efetiva realização da aposta, já que recebe uma cartela, documento sem nenhum valor jurídico perante a Caixa Econômica Federal;

Considerando que compete a CEF fiscalizar e coibir a comercialização de apostas por meio de "bolões";

Considerando notícias de que algumas lotéricas continuaram praticando a comercialização de "bolões";

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos, entre outros, ao consumidor (art. 6º, VII, alínea c, da LC nº 75/93);

Considerando que, vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo, o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de averiguar se a Caixa Econômica Federal está exercendo a fiscalização de forma contínua nas lotéricas localizadas nos municípios de abrangência da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo de forma a coibir a comercialização de apostas por meio de "bolões".

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 3ª CCR para fins do estabelecido nos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

2. após voltem os autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 163, DE 28 DE ABRIL DE 2011

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001421/2009-15

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções para a problemática do acúmulo de lixo na orla entre a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho e as proximidades do "pittsburg Lanches";

CONSIDERANDO que durante a instrução do procedimento, verificou-se a apropriação do espaço público destituído para a circulação de pedestres, através da comercialização informal de vendedor ambulante sem qualquer licença

CONSIDERANDO que a Prefeitura apresentou programa "Atitude Verão" com o intuito de sensibilizar, conscientizar e coibir a sociedade de toda Orla do Município acerca das problemáticas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade verificar se os problemas apresentados no Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2010, realizado pela Secretaria do meio ambiente ainda persistem;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

WERTON MAGALHÃES COSTA

#### PORTARIA Nº 84, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000079/2003-83, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: exploração de pedreira na localidade de Santa Cruz, município de São João do Itaperiú.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Reis Engenharia de Obras Ltda., localizada no Ribeirão da Lagoa, São João do Itaperiú/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

2) Expedição de ofício à FATMA solicitando informações atualizadas sobre a atividade de mineração levada a efeito na localidade de Santa Cruz, município de São João do Itaperiú/SC, por parte da empresa Reis Engenharia de Obras Ltda., notadamente quanto ao atendimento do item 5 da LAO nº 151/GELAM/2004 (encaminhar cópia da licença). Prazo: 15 (quinze) dias.

3) Diligencie perante a Assessoria de Análise e Pesquisa da PGR (Sistema ASSPA) a fim de obter o endereço atualizado da empresa acima identificada, bem como a identificação dos seus representantes legais.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 54, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000844/2008-87 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS:

a) ao Estado de Alagoas, por força dos Convênios nº CRT/AL/12.000/04 (SIAFI nº 517992), 017/2003 (SIAFI nº 488243), CRT/AL/5.000/02 (SIAFI nº 472618) e CRT/AL/6.000/02 (SIAFI nº 472550);

b) ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas, por força dos Convênios nº CRT/AL/9.000/03 (SIAFI nº 488836) e CV MDA 043/04 (SIAFI nº 514065).

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a análise da prestação de contas do Convênio CRT/AL/12.000/2004 (SIAFI nº 517992).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001707/2010-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades relacionadas a execução de programas do Ministério dos Esportes pelo Município de Tangará da Serra/MT, consoante Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria Geral da União.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. ao Ministério dos Esportes para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às constatações presentes no Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria-Geral da União (anexar cópias das partes pertinentes);

1.2. se a Prefeitura Municipal de Paranatinga prestou contas dos recursos recebidos por meio dos contratos de repasses nº. 0166054-45/2004 e 0140244-86/2004;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desses repasses, que informe se foram aprovadas, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. à Prefeitura Municipal de Paranatinga, para que informe quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 430/2005 da Controladoria Geral da União, no tocante às ações sob responsabilidade do Ministério dos Esportes (anexar cópia do trecho pertinente).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

#### PORTARIA Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público Assunto: Tutela do Patrimônio Público - 5ª CCR - Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa perpetrado pela servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Sra. Fátima Cristina Duarte Ferreira, ocorrido na cidade de Naviraí/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando o ofício n.º 046/2011 - MPF/PR/MS/RRSMTA que encaminhou o Ofício n.º 1062/2011/SMM/PRR3, o qual trouxe em anexo cópia do mandado de segurança n.º 0003133-24.2010.4.03.6000, impetrado pela servidora Fátima Cristina Duarte Ferreira contra ato do gerente de recursos humanos da FUFMS;

Considerando que nos autos existem elementos que indicam a prática de ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública e que é necessária uma instrução mais minuciosa para configuração do ato de improbidade;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da LC n.º 75/93;

Considerando que constitui atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público, e função institucional a defesa da legalidade, relativa à Administração Pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

#### INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:

- objeto do inquérito civil: Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa perpetrado pela servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Sra. Fátima Cristina Duarte Ferreira, ocorrido na cidade de Naviraí/MS;

- diligências investigatórias iniciais: elaboração de minuta de ofícios a serem expedidos:

a) à Servidora para que informe o motivo de não ter comunicado ao juízo sobre o óbito de seu genitor, tendo em vista que este faleceu antes da prolação da sentença, e, ainda, porque não retornou ao seu cargo em Naviraí/MS se o principal motivo da remoção era ficar com seu pai; e,

b) à FUFMS, para que seja informada a respeito do óbito do genitor da servidora Fátima Cristina Duarte Ferreira, com cópia integral do mandado de segurança n.º 0003133-24.2010.4.03.6000, assim como para que informe se, em virtude dos fatos aqui noticiados, já houve a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar em face da referida servidora, e, caso negativo, que se proceda à devida instauração; por fim, para que esclareça ainda se a vaga da docente já foi preenchida e, caso preenchida, que informe a data de exercício e o nome do servidor, bem como se a remoção da servidora causou algum dano ao campus de Naviraí/MS;

c) ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aquidauana para que envie certidão de óbito do senhor Adelino Ferreira.

- designo o servidor Rodrigo Fulini para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Autue-se como Inquérito Civil Público, afixando-se cópia da presente portaria no local de costume, e comunique-se a sua instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a publicação (Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 4º, inciso VI, e Resolução CSMFP n.º 87/2006, art. 16, §1º, inciso I).

JOANA BARREIRO BATISTA

#### PORTARIA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001394/2010-67, para apurar possíveis irregularidades na execução do convênio n.º 700013/2008, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município de Lagoa de Pedras/RN, o qual tinha por objeto a construção de escola para educação infantil com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001394/2010-67 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convencimento ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001645/2010-11, para apurar indícios de fraude e montagem de processos licitatórios por parte do escritório de contabilidade Rabelo & Dantas, realizados para dar cumprimento aos convênios n.º 750134/2002 e 846218/2002, celebrados entre o FNDE e o Município de Extremoz/RN;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001645/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convencimento ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação de n.º 1.23.001.000097/2010-71 foram instauradas com o objetivo de acompanhar a implantação do Programa Territórios da Cidadania, cujo objetivo é promover políticas públicas para combater a pobreza rural nas regiões carentes do país, sendo este um programa federal que conta com o apoio de vários órgãos e entes para efetivação das medidas planejadas;

4. Considerando que dois territórios abarcam municípios sob atribuição desta Procuradoria, quais sejam, o Território Sul do Pará, que abrange os municípios de Tucumã, Xinguara, Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Sapucaia, e o Território Sudeste Paraense, que abrange os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Eldorado dos Carajás, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

5. Considerando a destinação de recurso federal, bem como a natureza dos programas envolvidos, que abrangem desde auxílio a comunidades indígenas e tradicionais, como implantação de serviços básicos de saúde que traduz-se em verdadeiro direito transindividual, bens jurídicos cuja defesa constitui atribuição do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação n.º 1.23.001.000097/2010-71, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado os municípios que integram os dois territórios regionais da cidadania sob atribuição desta Procuradoria, solicitando que: i. Informem quais as secretarias do Município que estão engajadas nos programas; ii. Forneçam relatório dos programas efetivados em decorrência do programa, confirmando a efetiva utilidade dos projetos executados; iii. Apresentem informações dos projetos em curso; iv. Relatem as próximas etapas do programa no município; v. Relacionem eventuais problemas ou dificuldades encontradas na execução dos projetos; vi. Informem quais as comunidades tradicionais localizadas no município que foram beneficiadas com o programa, bem como as que ainda serão; vii. Solicitar que, constatado eventual irregularidade, seja imediatamente comunicado a este Órgão para acompanhamento;

b) oficie-se ao INCRA, a fim de que informe quais os Projetos de Assentamento da SR-27 foram beneficiadas com algum projeto do Programa Territórios da Cidadania, informando, por relatório, o nome dos projetos e os benefícios implantados;

c) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a fim de que: i. Informem o motivo pelo qual entre os projetos do Programa Territórios da Cidadania, no Território Sul do Pará, no projeto 36 (apoio a empreendimentos corporativos), 37 (apoio ao fortalecimento da gestão social), 42 (formação de agentes de desenvolvimento), 49 (terra legal - regularização fundiária de imóveis rurais na Amazônia Legal) há porcentagem, em 2010, de pagamento a maior do que os serviços executados (relatório do site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0)); ii. Relatem os motivos pelos quais apenas 3,01% do programa de ATER que deveria ser efetivado na região foi realizado; iii. Informem o motivo de apenas 6,45 dos licenciamentos ambientais em projetos de assentamento da reforma agrária (item 45 do relatório) foi efetivamente implantado; iv. Informem o motivo do projeto programa de aquisição de alimento estar zerado, tanto nos recursos liberados como na execução efetivada;

d) oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, referente ao Programa Territórios da Cidadania, sobre as informações constantes no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0), no relatório geral do programa de 2010, sobre o território Sul do Pará, a fim de que: i. Informe o motivo de o item 6 (Programa Dinheiro Direto na Escola) houve 87,72% de liberação de recursos e apenas 57,34% de comprovação física de cumprimento; ii. Informem o motivo pelo qual o item 7 (Proinfância) consta com 50,01% de recursos liberados e 0% de obras realizadas; iii. Informem o motivo de ter sido liberado 186,43% dos recursos referentes ao item 8 (ProInfo Rural e Urbano) e ter sido efetivado 119,81%;

e) oficie-se ao Ministério da Saúde para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sul do Pará, a disposição no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0), informem: i. Os motivos pelos quais os itens 26 (ampliação do acesso ao SAMU), 30 (implantação de melhorias no sistema público de esgotamento sanitário) e 31 (saneamentos nas escolas) apresentaram liberação de recursos e cumprimento físico das metas zerado;

f) oficie-se ao ministério de Minas e Energia para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sul do Pará, a disposição no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0), informem: i. Os motivos pelos quais não foram implantados benefícios do programa luz para todos para o referido território (item 35 encontra-se sem percentuais de execução);

g) oficie-se ao Ministério da Educação e Cultura, referente ao Programa Territórios da Cidadania, sobre as informações constantes no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page_num=0), no relatório geral do programa em 2010, sobre o território Sudeste Paraense, a fim de que: i. Informe o motivo de o item 6 (Programa Dinheiro Direto na Escola) ter 113,93% de liberação de recursos e apenas 87,77% de comprovação física de cumprimento; ii. Informem o motivo pelo qual o item 7 (Proinfância) consta com 167,67% de recursos liberados e 0% de obras realizadas;

h) oficie-se ao Ministério da Saúde para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sudeste Paraense, a disposição no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page_num=0), informem: i. Os motivos pelos quais a porcentagem de execução física dos itens 15 (ampliação da cobertura vacinal), 17 (ampliação do acesso a medicamentos), 23 (implantação, ampliação de saneamento em áreas especiais), 24 (implantação de melhoria no abastecimento de água) e 25 (saneamento nas escolas) a porcentagem de execução está zerada ou próxima do zero;

i) oficie-se ao ministério de Minas e Energia para que, tendo em vista o Programa Territórios da Cidadania, especificamente sobre as informações constantes no relatório geral do programa em 2010, referente ao território Sudeste Paraense, a disposição no site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/sudesteparapense/one-community?page_num=0), informem: i. Os motivos pelos quais não foram implantados benefícios do programa luz para todos para o referido território (item 31 encontra-se sem percentuais de execução);

j) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a fim de que: i. Informem o motivo pelo qual entre os projetos do Programa Territórios da Cidadania, no Território Sul do Pará, no projeto 32 (apoio a empreendimentos corporativos), 33 (apoio ao fortalecimento da gestão social), 39 (formação de agentes de desenvolvimento), 41 (infra-estrutura e serviços no territórios rurais) há porcentagem, em 2010, de pagamento a maior do que os serviços executados (relatório do site [http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page\\_num=0](http://www.territoriosdacidadania.gov.br/dotlrn/clubs/territoriosrurais/suldoparapa/one-community?page_num=0)); ii. Informem o motivo de apenas 1,96 dos licenciamentos ambientais em projetos de assentamento da reforma agrária (item 42 do relatório) foi efetivamente implantado; iii. Informem o motivo do projeto 40 (implantação e recuperação de infra-estrutura em Projetos de Assentamentos), 43 (manejo de recursos naturais) e 44 (programa de aquisição de alimentos) estarem zerado, tanto nos recursos liberados como na execução efetivada;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que nas peças de informação de nº 1.23.001.000052/2008-81 consta elementos que apontam inserção de dados falsos no sistema CNES por parte da Prefeitura de Piçarra, a qual manteve nomes de profissionais da saúde que não estavam mais prestando serviços à municipalidade, objetivo, com a fraude, auferir maior recursos do Fundo Nacional da Saúde;
4. Considerando que tal fraude pode caracterizar improbidade por parte dos gestores públicos, resultando em prejuízo ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000052/2008-81, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) oficie-se ao DENASUS, no Pará, com cópia da representação (fl. 02) e das respostas dos profissionais da saúde (fl. 105, 107 e 117), a fim de que informem: i. A data de inclusão e a data de exclusão de tais profissionais do sistema CNES (a fim de apontar que meses constaram a informação inverídica no sistema); ii. O nome do responsável no município por alimentar tal dado no referido sistema (com qualificação); iii. Os prejuízos ao erário federal e para a saúde municipal advindos da manutenção dos nomes após o encerramento das atividades; iv. Outros dados úteis para elucidação dos fatos;

b) oficie-se à ADRIANA KEILA DIAS (endereço à fl. 109), nos mesmos termos do ofício 1276/2010;

c) oficie-se ao Município de Piçarra a fim de que informe o nome e qualificação do responsável pela inclusão e atualização dos dados referentes aos profissionais da saúde em atividade no município junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

d) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município, a fim de que informem se houve pagamentos de salários aos profissionais elencados na representação no ano de 2007 por parte do município de Piçarra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que da instrução do procedimento administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58 foi constatado que o Hospital Regional do Sudeste do Pará, localizado em Marabá, teve sua administração terceirizada pelo Estado do Pará para a Organização Social denominada PRÓ-SAÚDE;

4. Considerando que a negociação teve por base a Lei 9.637/1998, a qual possui ação de inconstitucionalidade referente à saúde, visto que dispensa licitação e autoriza a transferência para a iniciativa privada de hospitais e unidades hospitalares públicas;

5. Considerando que a tutela do erário federal, bem como o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal, constituem atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja oficiado o Ministério da Saúde, o DENASUS e à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que informem se houve alguma fiscalização no Hospital Regional do Sudeste do Pará, administrado pela Organização Social Pró-Saúde, na qual tenham sido constatadas irregularidades administrativas, encaminhando-se cópia dos relatórios, pareceres e decisões que se manifestaram sobre tais irregularidades;

b) cumpra-se o item 2 do despacho de 27 de setembro de 2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

**PORTARIA Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001963/2010-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMFP n.106/2010;

Considerando a solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas.

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do "parquet"; resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001963/2010-49 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "atender à solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas".

II - a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III - certifique-se nos autos os Municípios que deixaram de responder o Ofício-Circular nº 4740/2010/MPF/PRPE/ACBC - 5ºOTC;

IV - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO  
CAMPELLO

Procurador da República

**PORTARIA Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53 para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União (CGU), na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União, no bojo do Relatório de Fiscalização 01544, Ação 8581, constatou que:

- 1) não foi mantida a proporcionalidade prevista inicialmente no convênio para a aquisição do veículo, de tal forma que o Município deveria devolver a quantia total de R\$133,07 ao Ministério da Saúde, sendo R\$97,00 referente à sobra do recurso repassado e R\$36,07 relativo a ausência de aplicação financeira, quando do recebimento da prestação pecuniária do convênio;

2) houve especificação restritiva do objeto da licitação, isto é, embora estivessem suprimidas as referências de marca e de modelo do veículo, as especificações técnicas constatastes do edital direcionaram para a aquisição do veículo da marca Volkswagen, modelo Gol;

3) houve apenas uma empresa participante no pregão presencial realizado pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, que, ao final, foi declarada vencedora; e,

4) ausência de inscrição com o logotipo do Sistema Único de Saúde - SUS, com os dizeres "Adquirido com recursos do Ministério da Saúde", no automóvel adquirido.

CONSIDERANDO que, em princípio, estariam envolvidos em tais irregularidades, o ex-Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Raul Silveira Bueno Júnior, o ex-Secretário Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Elias de Araújo, a Coordenadora de Compras, Sra. Paula Regina da Silva Jácomo e OUTROS;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda estão em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, para promover ampla apuração dos fatos noticiados na Ação 8581 do Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria-Geral da União, referentes as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, com a seguinte ementa: "SAÚDE. 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais. Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria Geral da União. Ação 8581. Irregularidades na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Expedição de ofício à DICON/SP requisitando o encaminhamento de cópia integral do Processo nº 25000.202683/2005-81, referente ao Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555).

SONIA MARIA CURVELLO

**PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir do desmembramento do PA nº 1.14.000.001654/2007-94, com vistas a apurar irregularidades na aplicação de verbas no município de Araçás, referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001007/2009-44 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se ao TCU, solicitando cópia dos papéis de trabalho que embasaram a confecção do relatório de demandas especiais nº 00190.038629/2007-17, especificamente os referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

**PORTARIA Nº 13, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados em razão das Representações SPJ 283/2010 e SPJ 289/2010, por meio das quais se noticiam supostas irregularidades na Superintendência Federal de Agricultura no Estado da Bahia SFA-BA/MAPA consistentes na utilização de funcionários terceirizados no exercício de atividades de apoio administrativo, com uso, inclusive, de crachás de identificação falsos;

Considerando que oficiada, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento informou haver contratado por licitação, Processo nº 21012.001509/2009-57, na modalidade Pregão Eletrônico, postos de Serviços Acessórios e Complementares às Atividades da Administração, em razão de carência de pessoal qualificado para o exercício das funções, bem como da ocorrência de longo período sem que houvesse realização de concurso público para provimento de cargos na entidade

Considerando que afirmou, ainda, que a contratação ocorreu com amparo no Decreto 2.271/97, na Instrução Normativa nº 02/2008, e que recebeu parecer favorável do Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ/BA e que, com as informações, vieram os documentos de fls. 10/33;

Considerando que pelo que se infere da análise da documentação acostada, a Superintendência Federal de Agricultura na Bahia procedeu à contratação de mão de obra terceirizada para as atividades de apoio administrativo nas áreas de Informática, Recepção, Copeira e Telefonista e que sagrou-se vencedora do certame a empresa People Soluções Empresariais LTDA, com a qual foi celebrado o contrato nº 01/2010;

Considerando a necessidade de se obter informações a respeito da suposta contratação irregular de profissionais terceirizados, bem como o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando a seguinte diligência preliminar:

a) expedição de ofício ao Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado da Bahia, solicitando cópia do parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico - NAJ/BA, mencionado no ofício nº 001948/2010/GAB-SFA-BA - cópia do referido documento (fls. 08/09) deve seguir anexo ao ofício a ser expedido.

DANILO PINHEIRO DIAS

**PORTARIA Nº 132, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) que o município de São Francisco do Sul concedeu indevidamente alvarás de licença para postos de combustíveis para funcionamento em área de preservação permanente

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, tendo em vista alvarás indevidamente emitido pelo município de São Francisco do Sul;

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000341/2008-02 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo que culminou na emissão de alvarás de licença para a empresa OSVALDO GUDINHO (CNPJ nº 79.306.304/0001-31)

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

**PORTARIA Nº 72, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento na missão institucional outorgada ao Ministério Público Federal pelo ordenamento jurídico pátrio, mormente

1. Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além do zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

2. Considerando a função ministerial de promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos como determina o art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

3. Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 confere ao Ministério Público da União a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. Considerando que a Lei nº 7.347/85 confere ao Ministério Público o poder de instaurar, sob a sua presidência, inquérito civil e/ou requisitar certidões, exames, informações, perícias, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

5. Considerando que foi encaminhado a esta unidade ministerial o acórdão nº 2022/2008, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhado de relatório e voto que o fundamentam, de 08/07/2008, pelo qual, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial TC 004.599/2003-3 instaurado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o TCU condenou Thomaz Wolney de Almeida (ex-chefe do Núcleo de Apoio Local de Água Boa-MT, ordenou e autorizou a realização de despesas; CPF nº 071.815.586-68; endereço residencial à época: Rua Sabiá, quadra 37, lote 14, Parque das Laranjeiras, Goiânia-GO, CEP 74855-650), Francisco dos Santos Magalhães (ordenador de despesas juntamente com Thomaz Wolney, CPF nº 202.334.931-15; endereços residenciais à época: Rua 17, nº 23, bairro Operário, Água Boa-MT, CEP 78000-000, e/ou Av. Júlio Campos, 895, bairro Operário, Água Boa-MT, CEP 78635-000), sendo ambos "técnicos indigenistas", e a Empresa Sales e Amaral Ltda (CNPJ 00.348.397/0001-7), por julgar irregulares as contas prestadas; 6. Considerando que os fatos que ensejaram a condenação supra ocorreram entre dezembro de 1998 e março de 2000, os quais podem ser resumidos nos seguintes: despesas com manutenção de veículos sem a correspondente contraprestação dos serviços (simulação de realização de serviços em diversos veículos), inclusive com pagamento antecipado; (b) o desaparecimento de dois aparelhos de ar-condicionado; (c) e a aplicação de dinheiro público de forma diversa do estabelecido em lei;

7. Considerando que estas irregularidades constatadas nas despesas efetuadas ocorreram no Núcleo de Apoio Local da FUNAI do município de Água Boa-MT;

8. Considerando que os fatos relatados poderiam ensejar a responsabilização dos condenados pelo delito de peculato, dentre outros, o único que ainda não estaria prescrito nos dias atuais;

9. Considerando que, conforme disposto no despacho que determinou a instauração desta portaria, quando o ato de improbidade administrativa caracterizar em tese a ocorrência de crime, o prazo prescricional deste aplicar-se-á àquele;

10. Considerando, ainda, que a ação visando ressarcimento do erário é imprescritível, conforme interpretação jurisprudencial pátria do art. 37, §5º, da Constituição Federal;

11. Considerando que já houve o transcurso do prazo já prorrogado por 90 (noventa) dias para que o Ministério Público formasse sua opinião conclusiva nos autos do precário procedimento administrativo;

12. Considerando que ainda não há nos autos informações e provas que sejam aptas a formar integralmente o opinio delicti deste membro ministerial acerca da ocorrência ou não do crime de peculato dos servidores da FUNAI mencionados acima, o que é de suma importância para se averiguar o prazo prescricional da improbidade administrativa eventualmente cometida, além de que, se for possível a propositura de ação contra ato desta natureza, esta demanda ainda poderia ser cumula com ressarcimento de danos ao erário, em homenagem aos princípios da eficiência e celeridade, podendo esta última demanda esperar a resolução dos outros pontos controvertidos citados; resolve

(1) CONVERTER, mantendo-se sua ementa e número de atuação, o procedimento administrativo nº 1.20.000.000687/2008-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) para apurar o adimplemento da condenação dos senhores Thomaz Wolney de Almeida e Francisco dos Santos Magalhães, além da Empresa Sales e Amaral Ltda., lhes imposta pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em 08/07/2008 (acórdão nº 2022/2008 - Tomada de Contas Especial TC 004.599/2003);

(2) COMUNICAR à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16 desta mencionada resolução, a instauração do presente inquérito civil público;

(3) REGISTRAR, AUTUAR e PUBLICAR este ICP, conforme determinação do inciso VI do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

(4) CERTIFICAR nos autos a indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que a portaria do ICP foi disponibilizada, inclusive para informar nos ofícios infra;

(5) OFICIAR a Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (SECEX-MT) do Tribunal de Contas da União para que informe se os senhores Thomaz Wolney de Almeida e Francisco dos Santos Magalhães, além da Empresa Sales e Amaral Ltda, pagaram voluntariamente a condenação advinda do acórdão 2022/2008 deste Corte de Contas;

(6) Somente se a resposta da Secex-MT for negativa, OFICIAR a Procuradoria Federal em Mato Grosso, nos moldes do ofício encaminhado à Secex-MT, requisitando informações acerca da propositura de ação de execução do acórdão 563/2008 do TCU;

(7) REDISTRIBUIR este ICP, a partir de 1º de março de 2011, de acordo com as novas regras estabelecidas e cronograma acordado.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

**PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000111/2011-94, instaurada de ofício, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para subsidiar tutela coletiva do patrimônio público, para acompanhamento da implementação do Projeto Orla no Município de Ilhabela/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

**PORTARIA Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, b, III, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

a) considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

b) considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) considerando que o inciso XIV, f, do dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

d) considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001289/2010-10, instaurado a com o fito de apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais do Porto de Vitória, Bercos 101 e 102, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TC nº 007.403/2010-0);

e) considerando que no relatório supracitado foram apontadas as seguintes seguintes indícios de irregularidades: início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual, restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, indícios de conluio entre licitantes, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

f) considerando que o total contratado é de R\$ 125.907.302,88 (correspondendo ao valor do contrato nº 077/2009) e que o TCU apontou como possível sobrepreço a importância de R\$ 24.704.792,87;

g) considerando que a Lei nº 8.429/92 caracteriza como improbidade administrativa os atos que importam enriquecimento ilícito, bem como aqueles que causam prejuízo ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.000.001289/2010-10 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais;

i) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma, ampliação e alargamento do Cais do Porto de Vitória, Bercos 101 e 102, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TC nº 007.403/2010-0);



ii) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 19052-7, para atuar como secretário do presente ICP;

iv) Publique-se;

v) Como providência inicial, e tendo em vista o exposto no ofício de fl. 185, acautelem-se os autos por 20 dias, aguardando resposta do Ofício MPF/PR/ES-CFM nº 1034/2011.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

#### PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Instauração de inquérito civil.

Objeto: apurar irregularidades na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 174.176-71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, tendo em vista a execução inadequada de grades de boca de lobo, em desconformidade com as especificações constantes no projeto. Tema: Improbidade Administrativa

Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR

Representante: Controladoria-Geral da União - CGU

Investigados: Município de Porto Xavier - Prefeitura Municipal; Vilmar kaiser - Prefeito Municipal; Marlene Wojciechowski - Fiscal de Obra.

PA originário: 1.29.010.000057/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o desentranhamento de peças e documentos do procedimento administrativo nº 1.29.010.000007/2008-02 (fls. 02/29), relativas às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Convite nº 15/2006, corroborado pela Nota Técnica nº 2679/2009, as quais relatam a execução inadequada das grades das bocas de lobo quando da pavimentação de ruas com pedras irregulares e de microdrenagem no Município de Porto Xavier/RS, cujos fatos merecem investigação específica e mais aprofundada quanto à possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio público e social, cuja concepção mais ampla integra os recursos financeiros pertencentes aos cofres da União, neste caso, investidos por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao Órgão Ministerial, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85), resolve:

Instaurar Inquérito Civil para apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, corroborado pela Nota Técnica nº 2679/2009, as quais relatam a execução inadequada das grades das bocas de lobo quando da pavimentação de ruas com pedras irregulares e de microdrenagem no Município de Porto Xavier/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, para que informe sobre as providências adotadas a partir da Nota Técnica nº 2679/2009 da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União, especialmente no que se refere à recomendação exarada pela CGU das providências que deveriam ser adotadas com vistas à regularização das falhas identificadas no Contrato de Repasse nº 174.176/71/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Junte-se ao ofício cópia da Nota Técnica, da constatação e da RECOMENDAÇÃO encaminhada pela CGU.

a autuação das folhas extraídas do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Após, retornem os autos conclusos.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

#### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União na utilização de verbas públicas federais repassadas ao Município de Doutor Ricardo/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000176/2010-19) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 9077, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, relativo a fiscalização realizada no Hospital Bruno Born em Lajeado/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000177/2010-63) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em contrato licitatório firmado pelo Município de Capitão/RS e a COOPERMINA, bem com eventuais cobranças indevidas pelo ente federativo e malversação de verbas públicas federais na pavimentação de ruas no município, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000180/2010-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

#### PORTARIA Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002065/2009-49 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades na Tomada de Preços nº 16/08 e na Carta Convite nº 04/2008 do Município de Lagoa Seca/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme artigo 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao artigo 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 203/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e artigo 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000221/2009-27

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas no despacho nº 442/2011.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

#### PORTARIA Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposto desvio de merenda escolar apreendida pela Polícia Militar sem guia de remessa no município de Feira de Santana/BA, ano de 2009.

Autos nº 1.14.004.000496/2009-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 19/11/2009, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia veiculada na data de 14.01.2009 pelo Jornal Folha do Estado, visando apurar suposto desvio de merenda escolar apreendida pela Polícia Militar sem guia de remessa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

**PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, representada por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que, no decorrer da instrução de expedientes que tinham por objetivo apurar as condições de trafegabilidade e fiscalizar as obras de recuperação em rodovias federais que cortam esta Subseção Judiciária, verificou-se que o desgaste prematuro da capa asfáltica é devido, especialmente, ao sobrepeso em veículos de transporte de carga;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000106/2010-57, instaurado nesta unidade do Parquet a 5 de setembro de 2010, constatou que nos 1.715 quilômetros de malha viária federal no Estado sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes há apenas dois postos de pesagem;

Considerando que não há nenhum posto de pesagem nos trechos das rodovias federais em municípios desta Subseção Judiciária, com a oportuna menção de que não há qualquer posto de pesagem no trecho catarinense da Rodovia BR-153, de 120 quilômetros e que na Rodovia BR-282 há apenas um posto de pesagem em seus 680 quilômetros, no município de Maravilha (km 606 da via);

Considerando a previsão de instalação de oito postos de pesagem nas rodovias federais catarinenses como parte da implementação do Plano Nacional de Pesagem;

Considerando que há necessidade de acompanhar as medidas a implementar nas rodovias federais em Santa Catarina, que refletem diretamente nas condições de trafegabilidade e de segurança da via nos municípios que cortam esta Subseção Judiciária

Resolve, com fundamento no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para o controle de peso nas rodovias federais.

À 5ª CCR/MPF, para as providências requeridas pelo art. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

Após, determino a suspensão do feito até a reunião mencionada no relatório retro na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul.

DANIEL RICKEN

**PORTARIA Nº 75, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n. 7.347/85; a Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de julho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000154/2010-32, instaurado a partir do P.A. 1.11.000.000794/2006-76, que visa apurar a atuação, em Alagoas, da quadrilha desarticulada através da chamada Operação Sanguessuga, que cometa desvios de recursos públicos federais através de fraudes em procedimentos licitatórios para compra de ambulâncias, entre outros.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a CGU e o TCU para que informe se existe algum procedimento ou fiscalização em relação aos Convênios 5090/04 (SIAFI 520284) e 5089/2004 (SIAFI 520283), celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Igaci/AL, bem como para que envie cópia dos procedimentos fiscalizatórios, casos existentes.

d) Oficie-se o Ministério da Saúde, para que envie cópia da prestação de contas e eventual Tomada de Contas Especial relativa aos Convênios 5090/04 (SIAFI 520284) e 5089/2004 (SIAFI 520283), celebrados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Igaci/AL, tratando da aquisição de ambulâncias.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

**PORTARIA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Ref. Peças de Informação n.º 1.34.011.000145/2011-17

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e no disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Procuradoria, de petição encaminhada por Antônio José Mônaco, narrando irregularidades cometidas por diversas pessoas, dentre elas o atual prefeito do Município de São Caetano do Sul, José Auricchio Junior;

CONSIDERANDO que a missiva narra que o Hospital e Maternidade Central de São Caetano do Sul celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a prestação de serviços hospitalares.

CONSIDERANDO que em razão do convênio celebrado, José Auricchio Junior, então diretor de saúde do Município, foi responsável pela gestão do hospital até o começo de 2005, quando se tornou prefeito municipal e deixou a administração do estabelecimento particular;

CONSIDERANDO que a petição encaminhada narra que o Prefeito teria desviado vultosas quantias de dinheiro público oriundo do SUS e do convênio firmado pela Prefeitura para fins eleitorais, juntando documentos e cheques que, em seu entender, comprovariam, os fatos narrados;

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar as irregularidades narradas pelo denunciante, no tocante a possível desvio de verbas públicas federais, oriundas do Sistema Único de Saúde por parte da administração municipal, para fins eleitorais.

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:  
I - Convertam-se as peças de informação n.º 1.34.011.000145/2011-17 em Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para que tome conhecimento da existência deste inquérito civil e preste as informações que entender cabíveis quanto aos fatos nele mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NO-MEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

**PORTARIA Nº 128, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo 1.24.000.000242/2008-71

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções n.ºs 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), o qual dará continuidade à apuração no que diz respeito a irregularidades encontradas no assentamento do INCRA, denominado de Sítio, localizado em Dona Inês/PB.  
determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

II. Comunicação da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006.

III. Expedição de ofício ao Superintendente Regional do INCRA - PB, com o afã de solicitar o envio a esta procuradoria da República do parecer conclusivo sobre o relatório final da Comissão de Vistoria, referente ao projeto de assentamento Sítio, localizado no Município de Dona Inês/PB.

IV. Observância, para a conclusão deste ICP, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

**PORTARIA Nº 129, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Peças de Informação n.º 1.24.000.000961/2009-73

O Dr. Werton Magalhães Costa, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual dará continuidade à apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa por parte dos ex-gestores do município de Marcação, na Paraíba, PAULO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, CPF n.º 602.200.234-68, e VALDI FERNANDES DA SILVA.

De acordo com a representação ofertada por vereadores da Câmara Municipal de Marcação/PB, as irregularidades se deram basicamente nos seguintes setores: licitação para contratação de empresas fornecedoras de merenda escolar, locação de veículos para atender à demanda do município, fornecimento de combustíveis, realização de concurso público para contratação de servidores da prefeitura, nepotismo, bolsa família, reforma de imóvel de pessoa carente, contratação de pessoa física para prestar serviços à prefeitura, folhas de pagamento, recolhimento de contribuição ao INSS e degradação ambiental.

determinar o cumprimento das seguintes providências:

I. Registro, autuação da presente portaria e sua afixação no local de costume, remetendo-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006;

III. Cumprimento do despacho proferido por este signatário, no qual determina a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Marcação/PB, bem como aos representantes, a fim de que prestem informações acerca dos fatos investigados;

IV. Observância, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, do prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

WERTON MAGALHÃES COSTA

**PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.002180/2010-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas, ou qualquer outra irregularidade na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Saúde, aplicados no Município de Juara/MT, no tocante a execução do Convênio nº 4663/2005, para aquisição de equipamentos médicos-hospitalares; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO  
RIBEIRO SCARMAGNANI

**PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

Monitora a aplicação de verbas destinadas ao Programa Bolsa Família - PBF, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Vereda/BA.

Representante:

Representado:

Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 218, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Apura suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Belmonte/BA, o Sr. Iedo José Menezes Elias, gestão 2009-2012, o qual teria descumprido legislação do FUNDEB ao realizar a transferência involuntária do servidor Rodrigo Silva Martins, membro do Conselho Municipal do FUNDEB.

Representante: RODRIGO SILVA MARTINS.

Representado: IEDO JOSÉ MENEZES ELIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 220, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Guaratinga, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01247, de 29 de outubro de 2008. Gestão do prefeito Deldi Ferreira Costa (2005/2008). Guaratinga/BA.

Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU.

Representado: DELDI FERREIRA COSTA.

Interessados: UNIÃO. MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 226, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Apura possível malversação de verbas públicas federais repassadas pelo Ministério do Turismo ao Município de Nova Viçosa/BA, na gestão de Carlos Robson Rodrigues da Silva, no período de 2005 a 2008.

Representante: Controladoria Geral da União - CGU.

Representado: Carlos Robson Rodrigues da Silva.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

## PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000737/2006-18. Assunto: CONVÊNIO. IRREGULARIDADES - EDUCAÇÃO. Síntese: Apurar irregularidades nas relações entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins. Representante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 17/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000737/2006-18 tem por objeto "Averiguar a regularidade dos convênios firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Ensino Tecnológicos com as Fundações Privadas de Apoio, no âmbito do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza fundacional dos Institutos Federais de Ensino Superior e das Universidades Federais, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000737/2006-18 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade haver irregularidades na relação entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000737/2006-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objeto de "Apurar irregularidades nas relações entre fundações privadas de apoio e a Fundação Universidade Federal do Tocantins".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Reitoria da Fundação Universidade do Tocantins, comunicando-lhe da instauração do presente Inquérito Civil Público e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) lista de pessoal contratado para a Fundação de Apoio - FAPTO - com as funções desempenhadas; b) que informe quanto às instalações físicas da FAPTO, esclarecendo se o imóvel é próprio e, não sendo próprio, informando quanto ao proprietário; c) que informe se os convênios firmados entre a UFT e a FAPTO preveem o pagamento de taxas administrativas pela Universidade à Fundação de Apoio;

VI - Oficie-se a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto à existência de Fundação de Apoio, e, em caso positivo, o encaminhamento de cópia dos atos constitutivos da mesma, para instauração de Inquérito Civil Público próprio;

VII - Junte-se aos autos cópia do estatuto da APTO, que pode ser obtida no site da instituição.  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000110/2007-48. Assunto: CONVÊNIO. PROGRAMAS. IRREGULARIDADES - SAÚDE. Síntese: Apurar possível prática de improbidade administrativa consistente no não funcionamento do aterro sanitário construído em 2003, no Município de Formoso do Araguaia. Representante: Controladoria-Geral da União. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 19/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000110/2007-48 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério da SAÚDE. Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos -20º sorteio";

CONSIDERANDO que os recursos repassados têm como origem o Orçamento Geral da União - Ministério da Saúde, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000110/2007-48 bem como nos documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade haver prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da não utilização do Aterro Sanitário construído no Município de Formoso do Araguaia e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000110/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto de "Apurar possível prática de improbidade administrativa consistente no não funcionamento do aterro sanitário construído em 2003, no Município de Formoso do Araguaia".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Controladoria-Geral da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins, comunicando-lhe da instauração do presente Inquérito Civil Público e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis o envio do material de trabalho utilizado para a constatação da irregularidade descrita no item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização da 20ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Município de Formoso do Araguaia;

VI - Encaminhe-se à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão desta Procuradoria cópia do Relatório de Fiscalização de fls. 04/34, para adoção das providências que entender pertinentes em relação às constatações descritas nos itens 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4.1, e 2.4.3;  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000177/2007-82. Data prevista para finalização: 19/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000177/2007-82 tem por objeto "apurar possível superfaturamento de preços de terras adquiridas mediante financiamento do Banco da Terra (Programa de crédito fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário) com o consequente desvio/apropriação de verba federal";

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa envolvendo bens e interesses da União (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000177/2007-82 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrer eventual lesão aos princípios da Administração Pública ao erário;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000177/2007-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de "Apurar superfaturamento de preços de terras adquiridas mediante financiamento do Banco da Terra (Programa de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário), no Município de Itacajá e de eventual município da região do Bico do Papagaio, em especial dos imóveis pertencentes a Paulo Mariano Toledo, Marcos Mariano Toledo e Josibel Mariano Toledo, na aquisição da Fazenda Firmeza, no Município de Itacajá, de propriedade de Antônio de Souza Aguiar, e de uma fazenda localizada na Região do Bico do Papagaio, superavaliada e cujo proprietário seria do Município de Guarã".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;



IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia do Processo 2005/TO C 0091, mencionado no ofício 018/2007 do MDA;

VI - Oficie-se a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) o encaminhamento, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, do extrato de todos os contratos e convênios firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Município de Itacajá no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, do ano de 2007; b) o encaminhamento dos extratos de convênios/contratos firmados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no ano de 2007, nos municípios na região do Bico do Papagaio com avaliação em valor igual ou superior a cinco milhões de reais;

V - Oficie-se a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto à aprovação da proposta coletiva apresentada no ano de 2007 pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Maria do Tocantins no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

**PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011**

Processo Administrativo n.º:  
1.36.000.001058/2009-17. Assunto: Obras  
Públicas. Síntese: Acompanhar Contrato de  
Repasse, firmado pela Caixa Econômica  
Federal - na qualidade de mandatária da  
União - relativo à Construção da Penitenciaría  
Masculina, no Estado do Tocantins.  
Valor: R\$14.850.000,00. Representante:  
MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista  
para finalização: 20/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.001058/2009-17 tem por objeto "Acompanhar Contrato de Repasse, firmado pela Caixa Econômica Federal - na qualidade de mandatária da União - relativo à Construção da Penitenciaría Masculina, no Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.001058/2009-17 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível descentralização de crédito no valor de R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) à Caixa Econômica Federal para a realização de contratos de repasse, objetivando a construção da Penitenciaría Masculina no Estado do Tocantins;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.001058/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins (SEINF-TO) para prestar informações atualizadas quanto à publicação do edital de licitação e contratação da obra em tela, encaminhando cópias dos editais e anexos os contratos firmados.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

**PORTARIA Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo n.º:  
1.36.000.001032/2008-80. Assunto: IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS. Síntese: Diversas irregularidades na gestão de verba pública federal repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Taguatinga no Estado do Tocantins apuradas em fiscalizações levadas a efeito no ano de 2005, decorrentes do 16º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.001032/2008-80 tem por objeto "diversas irregularidades na gestão de verba pública federal pelo Município de Taguatinga no Estado do Tocantins, repassada pelo MS, apuradas em fiscalizações levadas a efeito no ano de 2005, decorrentes do 16º sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos";

CONSIDERANDO que, analisando o referido relatório de fiscalização, itens 1.1 e 4.1, verifica-se já ter ocorrido a prescrição do direito de propor ação de improbidade, haja vista que os fatos ocorreram no ano de 2001 a 2004 e 2004, respectivamente, restando a adoção de providência na esfera criminal e para o ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que quanto ao item 1.5 do relatório, encontra-se também prescrito o direito de propor eventual ação de improbidade, não havendo providências a serem adotadas em matéria de crime ou de ressarcimento ao erário, haja vista que ocorreu a prestação do serviço

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.001140/2010-77 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que o Piso de Atenção Básica (PAB), consistente em recursos financeiros destinados a investimentos de procedimentos e ações de assistência básica, tipicamente municipal, advém do Fundo Nacional de Saúde, sendo da Justiça Federal a competência para processo e julgamento da demanda.

Resolve converter a Processo Administrativo nº 1.36.000.001032/2008-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Quanto aos itens 1.2, 1.3, 2.2, 3.1, 3.3, 3.4 do relatório, encaminhe-se cópia ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, para análise e providências cabíveis.

VI - Quanto aos itens 1.1 e 4.1 do relatório, oficie-se à Procuradoria da União para ajuizamento de ação de ressarcimento, requisitando-se inquérito policial para apurar eventual crime do art.1º, III do Decreto-Lei 201/67, dentre outros delitos;

VIII - quanto aos itens 1.6 e 3.2 do relatório, oficie-se a Controladoria Geral da União - CGU a fim de encaminhar documentação que subsidiou a fiscalização;

X - Quanto ao item 4.1, encontra-se prescrito - fato de 2004. Requirir Inquérito Policial. Oficiar Procuradoria Regional da União - PRU para ação de ressarcimento.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

**PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011**

Peça de Informação n.º:  
1.36.000.00723/2010-81. Assunto: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - HABITAÇÃO. Síntese: Não comprovação da aplicação regular dos recursos oriundos do contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapoema e a SEDU/PR, visando a construção de melhorias habitacionais para a população de baixa renda (Acórdão TCU 4025/2010). Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/ 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.00723/2010-81 tem por objeto apurar a "não comprovação da aplicação regular dos recursos oriundos do contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapoema e a SEDU/PR, visando a construção de melhorias habitacionais para a população de baixa renda";

CONSIDERANDO que os recursos envolvidos para a construção das melhorias sanitárias são oriundos da SEDU/PR, geridos Caixa Econômica Federal, a Justiça Federal é competente para processo e julgamento da demanda.

CONSIDERANDO a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.00723/2010-81 bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.001194/2010-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Advocacia-Geral da União sobre ajustamento para cobrança da multa mencionada pelo Acórdão TCU 4025/2010.

VI - Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando cópia integral do processo referente ao contrato de repasse 0160858-33, celebrado entre o município de Arapoema - TO e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;

VII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Arapoema, requerendo cópia integral do processo de licitação referente ao aludido contrato de repasse.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001168/2009-71. Assunto: Obras Públicas. Síntese: Denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001168/2009-71 tem por objeto "denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001168/2009-71, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível irregularidade na execução do convênio SIAFI 65333, quanto à localização da ponte e a legalidade da licitação.

Resolve converter o Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001168/2009-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Denúncia de superfaturamento e direcionamento de licitação para construção de Ponte sobre o Rio Tocantins na rodovia TO-010, convênio SIAFI 653333, bem como questionamento quanto à localização da ponte (distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia), supostamente para beneficiar proprietário de rede de balsas".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Tribunal de Contas da União (TCU), no prazo de 10 (dez) dias úteis, para realizar auditoria no convênio SIAFI 653333, a fim de apurar as denúncias acima elencadas de superfaturamento e direcionamento da licitação, bem como questionamento quanto à localização da ponte, considerando que o aludido órgão já realizou auditoria nos convênios nº 141/92 e 536/92 com objeto idêntico ao convênio em tela.

VI - Oficie-se o Secretário da Infraestrutura do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que, considerando o valor vultoso da obra (mais de quarenta milhões de reais), e a necessidade de evitar dano ao erário, encaminhe ao Ministério Público Federal as justificativas técnicas para a construção da ponte sobre o Rio Tocantins distante do perímetro urbano das cidades de Miracema e Tocantínia, devendo prestar esclarecimentos quanto à denúncia de que a localização da ponte visa beneficiar proprietários de balsa, em detrimento dos moradores das aludidas cidades, analisando, inclusive, a eventual possibilidade de suspensão cautelar das obras, evitando prejuízo ao patrimônio público e social.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.00197/2010-59. Assunto: OBRAS PÚBLICAS. Síntese: Pedido do vereador do município de Babaculândia, o Senhor Padeirinho, no sentido de fiscalizar a construtora Brasil Ltda., responsável pela construção de 08 KM de estradas vicinais, pontes e bueiros, por meio do contrato CRT/12.000/2006, tendo em vista o estado de degradação destas obras. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 tem por objeto apurar a "fiscalizar a construtora Brasil Ltda., responsável pela construção de 08 KM de estradas vicinais, pontes e bueiros, por meio do contrato CRT/12.000/2006, tendo em vista o estado de degradação destas obras";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação de nº 1.36.000.00197/2010-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afiação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o INCRA - TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações quanto à realização da vistoria in loco nas obras objeto do contrato nº 12000/2006, firmado com a Construtora Brasil Central Ltda., para a realização de obras de infra-estrutura nos Projetos de Assentamento Mamédio, Turrão, Duas Cabeceiras, Mata Azul e Tucumirim compreendendo as implantação e recuperação de estradas vicinais com obras de artes correntes e especiais e construção de pontes mistas, informando quanto às providências adotadas para a execução da garantia legal da obra;

VI - Oficie-se a Construtora Brasil Central Ltda, a fim de prestar informações quanto ao objeto do presente procedimento.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000428/2009-91. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: "Irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilização da modalidade indevida de licitação (cartas - convite 03 e 04/2006) e mediante a contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos 18 e 19/2008) quando deveria ter sido utilizada a modalidade tomada de preço (Relatório de Fiscalização 01299-27 - CGU - 2008 - Ministério da Educação). Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Peça de Informação de nº 1.36.000.000428/2009-91 tem por objeto "irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilizada modalidade indevida de licitação (carta-convite 03 e 04/2006) e mediante contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos nº 18 e 19A/2008, quando devia ter sido utilizada a modalidade tomada de preços. ";



CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.00428/2009-91, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Peça de Informação de nº 1.36.000.000428/2009-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto: "Irregularidades na contratação de ônibus para transporte escolar no município de Pindorama do Tocantins, mediante a utilização da modalidade indevida de licitação (cartas - convite 03 e 04/2006) e mediante a contratação direta (inexigibilidade de licitação operada pelos Decretos 18 e 19/2008) quando deveria ter sido utilizada a modalidade tomada de preço (Relatório de Fiscalização 01299-27 - CGU - 2008 - Ministério da Educação).

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Reitere-se o ofício nº 2066/2009, ao Prefeito Municipal, sob as penas da lei, mediante aviso de recebimento, em mão própria.

VI- Certifique-se quanto ao cumprimento da alínea "c" do despacho de 16/10/2009.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72. Assunto: SERVIÇO PÚBLICO. Síntese: Professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO o que presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72 tem por objeto "professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000394/2007-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tem por objeto "professora concursada do município de Piraquê-TO é remunerada com recursos do FUNDEB e não está no efetivo exercício do magistério em virtude da cessão ao INCRA".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Piraquê-TO, a fim de informar se a cessão da professora Cláudia Pereira Rui para o INCRA permanece até a data de hoje, bem como para avaliar a regularidade da cessão, a teor do artigo 22, III da lei 11.494/2007, mormente quanto ao caráter temporário da cessão.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.001090/2004-80. Assunto: CONVÊNIO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Síntese: Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados ao Município de Dianópolis, por força do Convênio nº 137/2001, para realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica. Representante: CGU. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28 / 02 / 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.001090/2004-80 tem por objeto "Apurar possível as irregularidades apuradas no Relatório nº 050/2004 do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Município de Dianópolis-TO, em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional e da Saúde";

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério da Saúde são objeto do Procedimento Administrativo nº 1.01.001.001095/2005-07, o que implica em duplicidade do presente feito em relação a tais fatos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério da Integração Nacional, em especial na execução do Convênio nº 137/2001, destinada à realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001090/2004-80 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de apropriação de verbas públicas federais do Ministério da Integração Nacional em decorrência da inexecução total do objeto pactuado e conseqüente lesão ao erário apta a configurar a ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001090/2004-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto "Apurar desvio de finalidade na aplicação de recursos do Ministério da Integração Nacional destinados ao Município de Dianópolis, por força do Convênio nº 137/2001, para realização de obras de construção de galerias pluviais, tubulações para escoamento, bueiros, bocas de lobo, guias e pavimentação asfáltica".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria nº 050/2004, bem como da presente portaria, solicitando informações quanto à atual situação da prestação de contas do Convênio nº 137/2001 (SIAFI 425698). Em caso de não aprovação das contas, se foram adotadas as diligências necessárias ao ressarcimento do valor devido.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15. Assunto: OBRAS PÚBLICAS. Síntese: Apurar eventual desvio de recursos na execução do contrato de repasse nº 0140954-82/2002-SEDU/CAIXA ECONOMIA FEDERAL, relativo ao Programa Pro-Infra, tendo por objeto a execução das obras de Pavimentação Asfáltica com 28.130.00 m² em diversos logradouros da zona urbana do Município de Dianópolis-TO. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 24/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15 tem por objeto "apurar eventual desvio de recursos na execução do contrato de repasse nº 0140954-82/2002-SEDU/CAIXA ECONOMIA FEDERAL, relativo ao Programa Pro-Infra, tendo por objeto a execução das obras de Pavimentação Asfáltica com 28.130.00 m² em diversos logradouros da zona urbana do Município de Dianópolis-TO";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a informação de possível irregularidades na execução do convênio 081/2002 (SIAFI 453365), quanto à aplicação dos recursos federais advindos da Caixa Econômica Federal;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000450/2005-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:  
I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;  
II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;  
III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;  
IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;  
V - Oficie-se o Ministério das Cidades, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 0022.000112/2008-81 no Município de Dianópolis-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito da restituição do valor pago em duplicidade à construtora responsável pela execução das obras de pavimentação, objeto do Contrato de Repasse nº 0.140.954-82/2002, no montante de R\$19.558,94 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo Administrativo n.º:  
1.36.000.000837/2008-14. Assunto: EDU-  
CAÇÃO. CONVÊNIO. FUNDEB. Síntese:  
Apurar regularidade do funcionamento  
da Associação Beneficente Mãe de Deus,  
das Mães de Araguatins ou Creche Rosário  
de Fátima, como organização social ou OS-  
CIP, bem como a regularidade fiscal da  
Creche junto à Receita Federal, FGTS e  
FUNDEB, para a realização de convênios.  
Representante: MPF. Área de atuação: 5ª  
CCR. Data prevista para finalização:  
27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, a qual vem gozando de privilégios fiscais de maneira irregular, além de manter convênio federal (FUNDEB) eivado de ilegalidade";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000837/2008-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto "Apurar regularidade do funcionamento da Associação Beneficente Mãe de Deus, das Mães de Araguatins ou Creche Rosário de Fátima, como organização social ou OSCIP, bem como a regularidade fiscal da Creche junto à Receita Federal, FGTS e FUNDEB, para a realização de convênios".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:  
I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Ministério da Justiça, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, se a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins encontra-se regularizada como OSCIP e, em caso positivo, encaminhar cópia de Termo de Parceria eventualmente firmado;

VI - Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), a fim de encaminhar, no prazo de dez dias úteis, cópia do estatuto social da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, e alterações posteriores, com a remessa de dados acerca da natureza jurídica da entidade;

VII - Oficie-se o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, sobre a celebração de Contrato de Gestão com a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, com a sua modificação para organização social (Lei nº 9.836/98);

VIII - Oficie-se o Ministério da Educação, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, se a Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins, recebe recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

IX - Oficie-se a Superintendência da CAIXA no Estado do Tocantins, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, informar a situação de regularidade da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas, a fim de informar, no prazo de dez dias úteis, a situação de regularidade da Associação Beneficente Mãe de Deus das Mães de Araguatins. Para tanto, remeta-se cópia do presente Inquérito Civil Público, a fim de subsidiar ação fiscal a ser realizada com informação, em caso de confirmação, de prática do ilícito tributário, da constituição definitiva do crédito fiscal, ou remessa de informação em caso de inexistência.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º:  
1.36.000.000503/2010-57. Assunto: PE-  
CUÁRIA. CONVÊNIO. PARQUE EXPO-  
SIÇÕES. Síntese: Apurar eventual desvio  
de finalidade na utilização do Parque de  
Exposições de Jaú do Tocantins, construído  
com recursos do Contrato de Repasse nº  
166.315-91, celebrado entre a Prefeitura  
Municipal de Jaú do Tocantins e o Mi-  
nistério da Agricultura, Pecuária e Abas-  
tecimento, sob a intervenção da CAIXA.  
Representante: MAPA. Área de atuação: 5ª  
CCR. Data prevista para finalização:  
27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo o Contrato de Repasse nº 166.315-91, celebrado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com vigência de 16/06/2005 a 16/11/2006, para construção da sede do Parque de Exposições Agropecuárias, no município de Jaú do Tocantins";

CONSIDERANDO a natureza dos recursos empreendidos para a construção do referido Parque de Exposições, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88)

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000503/2010-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar eventual desvio de finalidade na utilização do Parque de Exposições de Jaú do Tocantins, construído com recursos do Contrato de Repasse nº 166.315-91, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a intervenção da CAIXA".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:  
I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jaú do Tocantins, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da utilização dada ao Parque de Exposições construído com recursos do Contrato de Repasse nº 166.315-97, com o consequente envio de documentação comprobatória.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 21, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º:  
1.36.000.000246/2010-53. Assunto: RE-  
FORMA AGRÁRIA. PROJETO DE AS-  
SENTAMENTO. Síntese: "Apurar even-  
tuais irregularidades no Projeto de Assen-  
tamento Muiraquitã, como favorecimentos  
políticos, ameaça de morte, parceiros de  
forma irregular, dentre outros" Representante:  
MAPA. Área de atuação: 5ª CCR.  
Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53 tem por objeto "Apurar eventuais irregularidades no Projeto de Assentamento Muiraquitã, como favorecimentos políticos, ameaça de morte, parceiros de forma irregular, dentre outros";

CONSIDERANDO a natureza dos recursos empreendidos destinados à execução da Reforma Agrária, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de civil



pública na defesa do patrimônio público e social (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000246/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações e documentação comprobatória acerca da situação do assentado/beneficiário, José Donizete, CPF 309.488.781-34 e/ou de sua esposa Sileide Martins Moreira Donizete, CPF 002.386.921-67 perante o Projeto de Assentamento Muiraquitã, mormente quanto à sua eventual evasão.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000107/2007-24. Assunto: PROGRAMAS SOCIAIS - APLICAÇÃO IRREGULAR. Síntese: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. Representante: CGU. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000107/2007-24 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de fiscalização nº 801/2006 da Controladoria Geral da União realizada no Formoso do Araguaia-TO, referente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União";

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas no aludido Relatório em relação a recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000107/2007-24 bem como nos documentos que o acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de apropriação de verbas públicas federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em decorrência da inexecução total do objeto pactuado e consequente lesão ao erário apta a configurar a ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000107/2007-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, informe as providências adotadas, com documentação comprobatória, para a ocupação e efetivo funcionamento do Centro de Geração de Renda (objeto do PRONAGER - convênio SIAFI 436132), bem como quanto ao cancelamento dos benefícios de NIS 190.00518.18-3, 164.03414.98-5; 163.95475.97-6; 170.42306.52-8; 165.86296.55-3; 161.03978.25-5; 161.03506.38-8; 161.87331.77-0; 124.785.92-6; 170.24642.43-4; 209.11814.54-4; 165.77341.93-2; 164.14555.72-0; 161.09591.26-3; 163.62042.75-2; 123.10603.03-3; 209.10622.42-0; 209.11640.62-7; 190.00925.08-0; 163.62198.64-7; 206.34779.62-6; e 200.39330.89-8;

VI - Oficie-se o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe à manutenção/ou eventual data de cessação, situação financeira e dados cadastrais dos beneficiários de NIS 190.00518.18-3, 164.03414.98-5; 163.95475.97-6; 170.42306.52-8; 165.86296.55-3; 161.03978.25-5; 161.03506.38-8; 161.87331.77-0; 124.785.92-6; 170.24642.43-4; 209.11814.54-4; 165.77341.93-2; 164.14555.72-0; 161.09591.26-3; 163.62042.75-2; 123.10603.03-3; 209.10622.42-0; 209.11640.62-7; 190.00925.08-0; 163.62198.64-7; 206.34779.62-6; e 200.39330.89-8, pertinentes ao Município de Formoso do Araguaia, objeto do Programa de Transferência de Renda com funcionalidades.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000869/2001-35. Assunto: SAÚDE LABORATÓRIOS CENTRAIS. Síntese: Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais no Laboratório Central de Palmas. Representante: Anônimo. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000869/2001-35 tem por objeto "Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais no Laboratório Central de Palmas";

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao LACEN de Palmas tem sua origem na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Nacional de Saúde, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de civil pública em defesa do patrimônio público e social (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000869/2001-35, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000869/2001-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Presidência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da aprovação ou não das contas apresentadas nos Convênios nos 035/2000 e 037/2000, firmados com a Secretaria Estadual de Saúde e medidas adotadas em caso de eventual prejuízo ao erário, com envio de documentação comprobatória da situação constatada;

V - Oficie-se a Coordenação da Fundação Nacional de Saúde, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca da aprovação ou não das contas apresentadas nos Convênios nºs 035/1996, 152/1996, 301/1997, e 1564/1998, firmados com a Secretaria Estadual de Saúde e medidas adotadas em caso de eventual prejuízo ao erário, com envio de documentação comprobatória da situação constatada.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000334/2010-55. Assunto: TETO REMUNERATÓRIO. PARLAMENTARES FEDERAIS. Síntese: "Pagamento de aposentadoria a ex-governadores do estado do Tocantins e extrapolação do teto remuneratório constitucional por ex-governadores em decorrência de mandatos parlamentares federais". Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 27/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa envolvendo bens e interesses da União (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000334/2010-55, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que consoante pesquisa realizada apenas o ex-governador Moisés Nogueira Avelino exerceu mandato eletivo federal após o término do mandato de governador;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.36.000.000334/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Pagamento de aposentadoria a ex-governadores do estado do Tocantins e extrapolação do teto remuneratório constitucional por ex-governadores em decorrência de mandatos parlamentares federais".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados para que informe, no prazo de dez dias úteis, a composição detalhada da remuneração dos deputados federais, discriminando em planilha os valores recebidos pelo Deputado Federal Moisés Avelino ao longo de seu mandato (2007-2010);

VI - Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins para que: a) informe, no prazo de dez dias úteis, quanto ao pagamento de aposentadoria a ex-governadores do Estado do Tocantins e, em caso positivo, o fundamento legal para tal pagamento; b) a composição detalhada da remuneração dos governadores do Estado, discriminando em planilha os valores recebidos por Moisés Nogueira Avelino no mandato exercido no período de 1991 a 1995, como governador do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000502/2007-15. Assunto: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - EDUCAÇÃO. Síntese: Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional destinados à implantação do Centro de Educação Profissional de Paraíso do Tocantins, repassados por força do Convênio nº 063/2001, firmado com a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001140/2010-77 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins ter realizado despesas em desacordo com as metas e formalidades estipuladas pelos programas educacionais do governo federal, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário e de enriquecimento ilícito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001140/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional destinados à implantação do Centro de Educação Profissional de Paraíso do Tocantins, repassados por força do Convênio nº 063/2001, firmado com a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria de fls. 13/17, bem como da presente portaria, solicitando manifestação acerca das irregularidades lá descritas, com comprovação de eventual saneamento;

VI - Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações quanto à prestação de contas do convênio 063/2001 (SIAFI 417256);

VIII - Oficie-se a Procuradoria-Geral da República, remetendo-se cópia integral dos presentes autos, visto que a Secretaria Estadual de Educação à época dos fatos atualmente é detentora de mandato eletivo de Deputada Federal, e que os fatos aqui noticiados podem ensejar a prática de crimes contra a Administração Pública e Licitações.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000697/2008-76. Assunto: PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - EDUCAÇÃO. Síntese: Possíveis irregularidades na Prestação de contas do ordenador de despesas/SEDUC-TO, Maria Auxiliadora Seabra Resende, referente ao exercício financeiro de 2003, quando da realização de procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, utensílio doméstico e material de expediente destinados ao Colégio Estadual Jardim Paulista da Delegacia Regional de Ensino de Araguaína/TO, conforme consta do Acórdão nº 616/2006-TCE-1ª Câmara Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de nº 1.36.000.000697/2008-76 tem por objeto "Possíveis irregularidades na Prestação de contas do ordenador de despesas/SEDUC-TO, Maria Auxiliadora Seabra Resende, referente ao exercício financeiro de 2003, quando da realização de procedimento licitatório para aquisição de mobiliário, utensílio doméstico e material de expediente destinados ao Colégio Estadual Jardim Paulista, da Delegacia Regional de Ensino de Araguaína/TO, conforme consta do Acórdão nº 616/2006-TCE-1ª Câmara";

CONSIDERANDO que o Programa de Implantação de Centros Escolares de Educação Profissional envolve a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação de improbidade administrativa (art. 109, I e IV, CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas na Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000697/2008-76 bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins ter realizado despesas em desacordo com as metas e formalidades estipuladas pelos programas educacionais do governo federal, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e consequente ocorrência de lesão aos princípios da Administração Pública ao erário e de enriquecimento ilícito;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000697/2008-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Tocantins, solicitando informações acerca do atual estágio de tramitação do processo TC nº 020.500/2006-7, com o consequente envio do acórdão correlato;

VI - Oficie-se a Procuradoria-Geral da República, remetendo-se cópia integral dos presentes autos, visto que a Secretaria Estadual de Educação à época dos fatos atualmente é detentora de mandato eletivo de Deputada Federal, e que os fatos aqui noticiados podem ensejar a prática de crimes contra a Administração Pública e Licitações.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89. Assunto: VERBA FEDERAL. Síntese: Apurar a representação apresentada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Barranco do Mundo, na qual notícia a compra de trator com emprego de recursos do FOMENTO, verbas originariamente destinadas aos assentados do aludido projeto. Representante: MPF. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;



CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89 tem por objeto "Apurar a representação apresentada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Barranco do Mundo, na qual notícia a compra de trator com emprego de recursos do FOMENTO, verbas originariamente destinadas aos assentados do aludido projeto .";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000337/2002-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para, reiterando os termos do ofício de fl. 141, manifestar-se quanto à regularidade da conduta do ex-servidor DONATO NOGUEIRA FILHO, em atenção às normas pertinentes.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:  
1.36.000.000625/2007-48. Assunto: PRO-  
GRAMAS GOVERNAMENTAIS. BOLSA  
FAMÍLIA

Síntese: Apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa do Tocantins-TO, haja vista a existência de indícios relativos a pagamentos indevidos do aludido benefício. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lagoa do Tocantins-TO, haja vista a existência de indícios relativos a pagamentos indevidos do aludido benefício";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000625/2007-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto ao pagamento em duplicidade de bolsa família em favor de Alenita Rodrigues Teixeira Santos, Claudinéia Pereira Marinho, Isaurina Rodrigues dos Santos, Luciana Pereira Glória, Maria Divina Batista Silva, Maria José Alves da Silva, Maria José Santos Barros, Maria Tavares Guimarães de Oliveira e Rita dos Santos Matos, bem como o endereço e CPF dos referidos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 30, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:  
1.36.000.00206/2004-63. Assunto: VER-  
BAS FEDERAIS. Síntese: Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia, durante os exercícios de 2002 e 2003 (Relatório de Fiscalização 50 / 2003). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 28/02/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63 tem por objeto "Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia-TO, durante os exercícios de 2002 e 2003 (fls.05/37)";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63, bem como nos documentos que a acompanham;

CONSIDERANDO que às fls. 76, a Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão determinou o retorno dos autos procedimentais à Procuradoria da República no Estado do Tocantins para que fossem realizadas diligências com o fito de se comprovar o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 50/2003 pela Prefeitura Municipal de Chapada de Areia;

CONSIDERANDO que com tal propósito, foram oficiados a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia (fl. 81) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fl. 82), para o qual foram solicitadas informações quanto ao cancelamento do pagamento dos beneficiários do Bolsa Família apontados pela CGU como irregulares;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício, a Prefeitura Municipal de Chapada de Areia (fls. 83/85) informa que, apesar do transcurso temporal e inviabilidade de localização de documentação hábil, os Programas de Garantia de Renda Mínima associados a ações sócio-educativas, Bolsa Escola, Alimentação Escolar e distribuição de medicamentos estão funcionando em consonância com a legislação pertinente e as medidas necessárias, para que as irregularidades constatadas pela CGU não se repitam, foram adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em ofício de fl. 86, informa o cancelamento dos benefícios irregulares do Bolsa Escola e a adoção, pela

Prefeitura Municipal de Chapada de Areia, das medidas saneadoras dos fatos apontados pela Controladoria Geral da União em relação aos recursos disponibilizados pelo Ministério;

CONSIDERANDO que os fatos mencionados nos itens 1.1 do Relatório de Fiscalização (pertinente ao Ministério da Fazenda, fls. 07) e item 2.1 (Ministério da Saúde) encontram-se prescritos, haja vista que datam de período anterior a 2003, data da fiscalização. No caso, verifica-se que o mandado do prefeito Álvaro Moreira Milhomem encerrou-se em 2004, encontrando-se prescrita eventual ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no que se refere ao item 2.2 do Relatório referente ainda ao MEC, encontra-se saneado, nos termos do ofício de fls. 86/88 oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO ainda que, quanto aos itens 2.1, alíneas "a" e "b", verifica que os fatos encontram-se prescritos, haja vista que, como salientado acima, o mandado do prefeito municipal encerrou-se em 2004.

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00206/2004-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos Ministérios da Fazenda, Integração Nacional, Educação e Saúde ao Município de Chapada de Areia, durante os exercícios de 2002 e 2003 (Relatório de Fiscalização 50 / 2003)".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO a fim de prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social Bolsa Família, com o encaminhamento da documentação comprobatória (atas);

VII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO no tocante ao item 2.2 do relatório referente ao MEC de fls. 11/12, a fim de prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao saneamento pelo atual gestor das pendências mencionadas (vide alíneas "a" a "d" do item 2.2), com encaminhamento de documentação comprobatória;

VIII - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a criação da Comissão Municipal do Emprego conforme, item 1.1 do relatório referente ao Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Encaminhe cópia do relatório referente ao Ministério da Saúde à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor e Ordem Econômica para adotar providências pertinentes em relação aos itens 1.1 e 2.1. alínea "c" e 4.1;

X - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Chapada da Areia-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove se o Relatório de Gestão referente ao município está sendo atualmente apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, com o encaminhamento das atas respectivas (fls. 26/27).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º:  
1.36.000.001067/2009-08. Assunto: RE-  
CURSOS PROGRAMA FEDERAL  
ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA. Síntese: Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa de Atenção Integral à Família, referente ao exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08 tem por objeto "Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa de Atenção Integral à Família, referente ao exercício de 2008.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.001067/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Dueré-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.17, apresentar resultado da Tomada de Contas Especial realizada nesse município, prestando contas do Programa de Atenção Integral à Família, referente ao ano de 2008.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46. Assunto: PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA. Síntese: Apurar não prestação de contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 tem por objeto "Apurar não prestação de

contas pelo ex-gestor do município de Dueré em relação aos recursos federais recebidos pelo Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao exercício de 2008.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Dueré-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.18, apresentar resultado da Tomada de Contas Especial realizada nesse município, prestando contas do Programa Índice de Gestão Descentralizada (Bolsa Família), referente ao ano de 2008.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82. Assunto: PRESTAÇÃO CONTAS PNAE. Síntese: Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004, pelo ex-prefeito Gilson Alves de Araújo. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004";

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º: 1.36.000.000226/2010-82, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Processo Administrativo n.º: 1.36.000.00427/2009-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Campos Lindos-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.23, enviar cópia integral da documentação relacionada à aplicação de recursos do PNAE - exercício 2004 (procedimentos de compras, extratos bancários, etc.)

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74. Assunto: PROGRAMAS FEDERAIS INTEGRAÇÃO NACIONAL. Síntese: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01607 da CGU - 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - realizado no Município de Santa Rosa do Tocantins - TO, abrangendo ações e programas relacionados ao Ministério da Integração Nacional. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no PNAE durante o exercício de 2004";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000884/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Diretoria de Liquidações e Controle de Operações do Crédito Rural - Banco Central do Brasil - para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.15, manifestar-se acerca do expediente em epígrafe.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000225/2010-38. Assunto: PRESTAÇÃO CONTA PNATE. Síntese: Apurar possível ocorrência de omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Campos Lindos-TO pelo FNDE para aplicação no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000225/2010-38 tem por objeto "Apurar possível ocorrência de omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Campos Lindos/TO pelo FNDE para aplicação no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2008. ";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000225/2010-38, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000225/2010-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Campos Lindos-TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.21, enviar cópia integral da documentação porventura existente relacionada à aplicação dos recursos do PNATE - Exercício 2008 (procedimento de compras, extratos bancários, etc).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50. Assunto: Convênio - Regularidade. Síntese: Verificar a regularidade da seleção do Instituto Gamga Zumba para celebração do convênio da Saúde Indígena com a FUNASA. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50 tem por objeto "verificar a regularidade da seleção do Instituto Gamga Zumba para celebração do convênio da Saúde Indígena com a FUNASA";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000302/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA - para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.40, manifestar-se sobre a representação em epígrafe (encaminhe-se cópia da documentação).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº: 1.36.000.000806/2008-55 tem por objeto "Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000806/2008-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.84, justifique o descumprimento da referida requisição.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11. Assunto: DESVIO RECURSOS OSCIPS. Síntese: Apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família em municípios do Estado do Tocantins. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11 tem por objeto "Apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família nos Estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000250/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "apurar eventuais fraudes e desvio de recursos perpetrados pelas OSCIPS SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION, na gestão de recursos do Ministério da Saúde, destinados aos Programa da Saúde da Família em municípios do Estado do Tocantins.";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmas-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando o ofício de fl.09, preste informações acerca da existência de eventual Termo de Parceria firmado entre as Oscip's SOOLUS, ITAFACE, INTERSET E UNION com esse Município, com a consequente remessa de cópia do Termo eventualmente firmado.  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11. Assunto: PRESTAÇÃO CONTAS. Síntese: Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11 tem por objeto "Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030).";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000213/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar a não prestação de contas pela Associação do P.A "Entre Rios", Município de Palmas, distrito de Buritirana, referente a verbas Federais que deveriam ser destinadas à construção de casas populares e da estrada que liga o referido P.A à rodovia mais próxima (TO 030)".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Nacional da Seguridade Social - INCRSA, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando o ofício de fl.90, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral do processo de prestação de contas relativo ao crédito instalação do Projeto de Assentamento "Entre Rios", localizado neste município.  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24. Assunto: PROGRAMAS FEDERIAS DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Síntese: Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - e repassados ao município de Lavandeira/TO, durante a gestão do ex-prefeito Antônio Francisco Leite, ano de 2004. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24 tem por objeto "Apurar eventual ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Cristalândia-TO, consistente no descumprimento de requisição de pequeno valor.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001062/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar supostas irregularidades na gestão dos recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Programa Erradicação do Trabalho Infantil - e repassados ao município de Lavandeira/TO, durante a gestão do ex-prefeito Antônio Francisco Leite, ano de 2004".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.85, envie a este Parquet Federal cópia das fichas de cadastro dos beneficiários do Programa no ano de 2004, bem como informações sobre efetivo início do pagamento às famílias à época beneficiadas.  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22. Assunto: Programas Federais Saúde. Síntese: Apurar possíveis irregularidades nas execuções dos Programas de Atenção Básica da Saúde, de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, e de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos perpetradas pelo Município de Novo Alegre-TO, exercício 2008, conforme aponta Relatório de Fiscalização da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios Públicos. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento,ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22 tem por objeto "Apurar possíveis irregularidades nas execuções dos Programas de Atenção Básica da Saúde, de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde, e de Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos perpetradas pelo Município de Novo Alegre-TO, exercício 2008, conforme aponta Relatório de Fiscalização da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios Públicos.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000259/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Controladoria-Geral da União (SECEX-TO) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.55, envie a este Parquet Federal cópia do material de trabalho atinente ao Relatório de Fiscalização nº 1487/2009 (29º Sorteio de Unidades Municipais), Município de Novo Alegre-TO, relativo aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde.  
Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA



## PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61. Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Síntese: Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista, supostamente, durante período de flexibilização e de afastamento, ter exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61 tem por objeto "Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista ter, supostamente, durante seu período de fiscalização e de seu afastamento, exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000205/2007-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA por violação aos deveres de honestidade, moralidade e de outros dispositivos legais, haja vista, supostamente, durante período de flexibilização e de afastamento, ter exercido atividade remunerada para o município de Palmas-TO".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria de Planejamento e Gestão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.90, envie a este Parquet Federal cópia dos contratos e portarias de nomeação/designação do professor JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA nos processos 10009/2006, 20957/2006 e 30947/2006 e informar, encaminhando cópia do respectivo documento probatório, todos os valores pecuniários recebidos por JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA em razão dos serviços prestados.

VI - Oficie-se JOSÉ DAMIÃO TRINDADE ROCHA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.92, desejando, manifeste-se sobre a prestação remunerada de serviços ao município de Palmas-TO no ano de 2006, embora aparentemente estivesse no mesmo período sujeito a regime de dedicação exclusiva - ainda que com regime de aulas flexibilizado ou afastamento para curso de Doutorado - na Universidade Federal do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13. Assunto: DENÚNCIA PARQUE NACIONAL ARAGUAIA. Síntese: Apurar denúncias constantes no Relatório de Auditoria nº032/2001, originadas na execução de despesas, referente ao Convênio de Compensação Ambiental nº 001/1099 IBAMA e INVESTICO S/A, destinado ao Parque Nacional do Araguaia, Estado do Tocantins. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13 tem por objeto "Apurar denúncias constantes no Relatório de Auditoria nº032/2001, originadas na execução de despesas, referente ao Convênio de Compensação Ambiental nº 001/1099 IBAMA e INVESTICO S/A, destinado ao Parque Nacional do Araguaia, Estado do Tocantins.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.001145/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.48, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral do Processo 02029.000558/2006-04 e apenso nº 02029.002179/1998-33, bem assim do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de Marcos Vidal dos Santos Pinto, referido no Despacho nº 2389/2006.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45. Assunto: ANÁLISE RECURSOS FEDERAIS MINISTÉRIO CIDADES

Síntese: Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 10/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45 tem por objeto "Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.36.000.000047/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Analisar a aplicação dos recursos federais, por intermédio do Ministério das Cidades, por meio do contrato de repasse nº 0241019-94/2007, firmado com o Governo do Estado do Tocantins, através do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo consistiria na elaboração de projetos arquitetônicos, complementares (Elétricos e Hidráulicos) e Técnico Social de 100 (cem) unidades habitacionais de Palmeiras do Tocantins - TO, destinados à população de baixa renda".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o Ministério das Cidades para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fl.17, encaminhe a esta Procuradoria da República informações a respeito da prestação de contas do referido programa pela Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, nos exercícios de 2008 e 2009.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97. Assunto: VERBAS FEDERAIS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. FUNDEB. Síntese: Apurar possíveis irregularidades na utilização de recurso oriundos do FUNDEB quanto à execução do pagamento à BRASIL ON LINE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA no valor de R\$8.100.773,51, tendo em vista que os valores contratados entre o Governo do Estado do Tocantins e as empresas BRASIL ON LINE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA e GMC EDITORA LTDA foram estipulados nos valores de R\$5.670.000,53 e R\$6.816.000,00, respectivamente. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 21/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000915/2010-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Presidência do FNDE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o Estado do Tocantins recebeu, no exercício de 2010, recursos a título de complementação de recursos do FUNDEB na forma do art. 4º da Lei nº 11.494/2007.

VI - Encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado cópia integral dos autos, para a adoção de providências cabíveis em relação à ex-secretária de Educação, Sra. Suzana Salazar de Freitas Moraes. Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 49, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65. Assunto: VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. FUNASA. Síntese: Apurar irregularidades nos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Axixá do Tocantins-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 21/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65 tem por objeto "Apurar irregularidades nos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Axixá do Tocantins-TO.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000314/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Coordenação Regional da FUNASA para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Procuradoria cópia integral da Prestação de Contas dos convênios nº 3049/2001 e 1287/2001.

VI - Com resposta ao item acima, remeter cópia integral dos autos à Superintendência da Polícia Federal, para a instauração de Inquérito Policial (art.1º I Decreto-Lei 201/67).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

#### PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51. Assunto: DESVIO. FINALIDADE. DNPM-TO. Síntese: Apurar suposto desvio de finalidade do Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM/TO), conforme termo de declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. BOLIVAR CAMELO ROCHA, presidente da CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL (CIBRACEN). Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51 tem por objeto "Apurar suposto desvio de finalidade do Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM/TO), conforme termo de declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. BOLIVAR CAMELO ROCHA, presidente da CIA MINERADORA CIMENTO BRASIL CENTRAL (CIBRACEN).";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.00662/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta cópia integral dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para providências que entender cabíveis;

VI - Oficie-se o Departamento Nacional de Produção e Mineração (DNPM-TO) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto ao Termo de Declaração de fls. 02/03.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA



## PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21. Assunto: VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. BOLSA FAMÍLIA. Síntese: Apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Município de São Salvador do Tocantins para aplicação no Programa de Gestão da Política da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Programa de Transferência de Renda com condicionalidades e Programa de Proteção Social Básica, exercício de 2007 e 2008. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000985/2008-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Município de São Salvador do Tocantins para aplicação no Programa de Gestão da Política da Segurança Alimentar e Combate à Fome, Programa de Transferência de Renda com condicionalidades e Programa de Proteção Social Básica, exercício de 2007 e 2008".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis em relação aos itens 4.2.8, 4.2.9 e 4.3.1, em razão da aplicação da Súmula 209 do STJ ao caso, com fundamento nos arts. 8º, §3º da Lei 10.836/04, 11-A, §5º do Decreto nº 5.209/04 e 19, 28 e 30 da Lei 8.742/93.

VI - Expeça-se ofício ao Conselho Gestor da Bolsa Família, solicitando informações acerca da situação cadastral dos beneficiários constantes da relação de fls. 22/36, remetendo-se, para tanto, cópia integral do relatório de fiscalização.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15. Assunto: IRREGULARIDADES. FINANCIAMENTO. UNIRG. BNDES. CONSTRUÇÃO. CAMPUS. Síntese: Apurar irregularidades apontadas no Inquérito Civil 003/2005 - MPE/TO, relativo ao financiamento feito pela Fundação UNIRG junto ao BNDES e Banco do Brasil para construção de novos campus da entidade. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15 tem por objeto "Apurar irregularidades apontadas no Inquérito Civil 003/2005 - MPE/TO, relativo ao financiamento feito pela Fundação UNIRG junto ao BNDES e Banco do Brasil para construção de novos campus da entidade.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000612/2005-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a fundação UNIRG para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o período de vínculo de Marcelo Adriano Stafanello como procurador jurídico daquela instituição superior de ensino.

VII - Oficie-se a Promotoria de Gurupi solicitando informações atualizadas quanto à Ação Civil Pública nº 33.299/05.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação nº 1.36.000.000261/2011-82. Assunto: DESVIO FINALIDADE. CONTRAÇÃO.SERVIÇO. RECURSOS. PNATE.PNAE. Síntese: Apurar eventual desvio de finalidade, consistente na contratação de serviços e aquisição de bens, pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, em desacordo com a Lei de Licitações, com recursos do PNATE e PNAE. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 22/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação nº 1.36.000.000261/2011-82, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.36.000.000261/2011-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar eventual desvio de finalidade, consistente na contratação de serviços e aquisição de bens, pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, em desacordo com a Lei de Licitações, com recursos do PNATE e PNAE".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às irregularidades constatadas no Relatório de fls. 05/13 com o envio da documentação probatória do saneamento das irregularidades dos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8, bem como cópia integral dos procedimentos de dispensas/inexigibilidade em relação aos itens 2.1.2 e 2.1.4.

VI - Oficie-se a Controladoria-Geral da União, solicitando cópia integral do material de trabalho em relação aos itens 2.1.2 e 2.1.4 do Relatório.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000662/2007-56. Assunto: VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO. TURISMO. Síntese: Apurar irregularidades nas licitações para aquisição de bens e serviços referentes aos Contratos de Repasse nº 0167328-63 e 0164346-17/2004 firmados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins-TO com o Ministério do Turismo. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64 tem por objeto "Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU nº 50/2003, realizado no Município de Pau D'Arco/TO, abrangendo ações e programas relacionados ao Ministério da Educação.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001121/2006-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Extraia-se cópia integral dos autos, com ulterior encaminhamento à Procuradoria Regional da União da 1ª Região, para fins de responsabilização criminal de JESUS BENEVIDES DE SOUZA FILHO, atual prefeito de São Miguel do Tocantins-TO;

VII - Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins-TO, a fim de encaminhar cópia do contrato de repasse n. 0167328-63 firmado com o Ministério do Turismo, cópia integral dos processos de licitação ou dispensa, das pesquisas de preço e dos comprovantes de recebimento de bens e serviços;

VIII - Expeça-se ofício à CEF, solicitando informações acerca da aprovação final da prestação de contas do Contrato de Repasse 0167328-63, bem como a remessa de cópia integral da prestação de contas do Contrato de Repasse 0167328-63, firmado com aquela municipalidade.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16. Assunto: VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO. COMUNICAÇÕES. Síntese: Apurar irregularidades na aplicação das verbas federais oriundas do Ministério das Comunicações pelo Município de Xambioá-TO, conforme Relatório de fiscalização em que estão contidos os resultados das ações de Controle correspondente à 32ª Etapa do programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado pela Controladoria-Geral da União. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16 tem por objeto "Apurar irregularidades na aplicação das verbas federais oriundas do Ministério das Comunicações pelo Município de Xambioá-TO, conforme Relatório de fiscalização em que estão contidos os resultados das ações de Controle correspondente à 32ª Etapa do programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado pela Controladoria-Geral da União.";

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000264/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto ao saneamento das irregularidades constatadas pela auditoria nos itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3, 5.2.1. e 5.2.2.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38. Assunto: DESVIO. FINALIDADE. LICITAÇÃO. Síntese: Apurar desvio de finalidade na escolha da modalidade licitatória adequada à aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0239860-55/MAPA, firmado pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratarem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO as informações contidas na Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter a Peça de Informação n.º: 1.36.000.000260/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto: "Apurar desvio de finalidade na escolha da modalidade licitatória adequada à aplicação de recursos do Contrato de Repasse nº 0239860-55/MAPA, firmado pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO.";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para providências que entender cabíveis;

VI - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Xambioá-TO para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, justifique a escolha da modalidade licitatória Tomada de preços (e não pregão) de forma circunstanciada, encaminhando documentação comprobatória (cópia integral do processo licitatório).

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA



## PORTARIA Nº 59, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71. Assunto: IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. CONTRATO. DELEGAÇÃO. BR-153. Síntese: Apurar irregularidade na execução do Contrato de Delegação TT-036/2003 objetivando a realização da operação tapa-buracos na BR-153, entre os municípios de Nova Olinda e Miranorte. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71 tem por objeto "Apurar irregularidade na execução do Contrato de Delegação TT-036/2003 objetivando a realização da operação tapa-buracos na BR-153, entre os municípios de Nova Olinda e Miranorte.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001070/2006-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito do PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie cópia integral da documentação existente acerca das contratações e execução dos serviços pactuados no convênio de Delegação TT-036/2003.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34. Assunto: IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO. OBRAS. BR-153. Síntese: Apurar irregularidades na execução de obras de manutenção e conservação emergencial da BR-153 no âmbito do Estado do Tocantins, em especial no tocante às obras de arte correntes e especiais. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução de obras de manutenção e conservação emergencial da BR-153 no âmbito do Estado do Tocantins, em especial no tocante às obras de arte correntes e especiais.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000388/2006-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito do PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se o DNIT para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie a esta Procuradoria da República cópia integral dos processos relativos aos contratos nº 00404/2009-23 e 00392/2009-23, bem como informações acerca das providências atualmente tomadas quanto à manutenção preventiva dos bueiros existentes ao longo da extensão da BR - 153 no Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 61, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91. Assunto: IRREGULARIDADES. RECURSOS. SUS. Síntese: Apurar irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS no Estado do Tocantins, conforme se extrai da auditoria nº 958, realizada pelo DANASUS na Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2003. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratem de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91 tem por objeto "Apurar irregularidades envolvendo recursos financeiros do SUS no Estado do Tocantins, conforme se extrai da auditoria nº 958, realizada pelo DANASUS na Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2003.";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000602/2004-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito do PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Secretaria Estadual da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reiterando os termos do ofício de fls. 466, manifeste-se sobre os documentos de fls. 65/68, 74/77 e 86/109, que tratam da contratação de profissionais médicos estrangeiros que não possuem registro no CRM local, das irregularidades em pagamentos e nos Hospitais Comunitários de Palmas e Universitário de Araguaína.

Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59. Assunto: IRREGULARIDADES, EXECUÇÃO, GALERIAS, ÁGUAS PLUVIAIS. Síntese: Apurar irregularidades na execução de projetos para implantação de galerias de águas pluviais no Município de Araguaína, objeto do Convênio nº 410/2000-MI. Representante: MP. Área de atuação: 5ª CCR. Data prevista para finalização: 23/03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 4º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas aos procedimentos que tratam de matéria relativa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de dezembro de 2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins ao disciplinar a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59 tem por objeto "Apurar irregularidades na execução de projetos para implantação de galerias de águas pluviais no Município de Araguaína, objeto do Convênio nº 410/2000-MI";

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59, bem como nos documentos que a acompanham;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001074/2006-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a servidora Cymara Miranda para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

V - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o item 2 do relatório de fls. 13/19 e encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral dos autos da Concorrência Pública nº 02/2000. Cumpra-se.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA  
GADELHA

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 361, DE 29 DE ABRIL DE 2011

No período de 25/04/2011 a 29/04/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

08104.000123/94-11 1.30.012.000149/2001-54  
1.00.000.004033/2003-24 1.33.001.000239/2003-24  
1.14.000.000693/2004-21 1.30.012.000394/2004-12  
1.24.001.000064/2005-26 1.20.000.000475/2007-32  
1.34.012.000077/2007-91 1.14.004.000037/2008-12  
1.23.000.002493/2008-28 1.24.001.000141/2008-91  
1.24.001.000108/2009-41 1.20.000.000949/2010-41  
1.23.000.001153/2010-02 1.27.000.001913/2010-24

1.30.012.000097/2010-15 1.30.012.000600/2010-24  
1.30.012.000741/2010-47 1.34.012.000583/2010-86  
1.34.024.000037/2010-14 1.16.000.001382/2011-34  
1.17.000.000558/2011-01 1.18.000.000063/2011-37  
1.23.003.000060/2011-11 1.24.001.000027/2011-66  
1.25.005.000374/2011-11 1.27.000.000619/2011-86  
1.28.000.000252/2011-63

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.30.012.000228/2000-84 1.14.001.000188/2001-24  
1.34.001.000784/2004-64 1.14.000.001094/2005-14  
1.34.023.000189/2005-51 1.14.004.000138/2007-11  
1.15.000.001831/2007-03 1.19.000.000297/2007-61  
1.34.006.000137/2007-55 1.34.012.000770/2007-64  
1.20.000.001174/2008-15 1.22.000.000221/2009-10  
1.24.000.001941/2009-10 1.33.005.000269/2009-96  
1.14.001.000040/2010-81 1.18.000.002076/2010-60  
1.26.000.002941/2010-04 1.28.000.001765/2010-19  
1.29.000.002010/2010-96 1.29.000.002089/2010-55  
1.30.011.002348/2010-06 1.30.012.000959/2010-00  
1.14.000.000551/2011-93 1.15.000.000413/2011-77  
1.26.000.000744/2011-23 1.30.012.000072/2011-94  
1.33.004.000012/2011-69 1.33.004.000060/2011-57  
1.34.001.000455/2011-42 1.34.022.000006/2011-56

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.16.000.000824/2003-15 1.34.006.000106/2003-71  
1.11.000.000630/2005-68 1.16.000.002184/2005-40  
1.34.003.000150/2005-72 1.15.000.000381/2006-42  
1.28.200.000008/2006-87 1.11.000.000579/2007-56  
1.14.002.000073/2007-15 1.34.026.000093/2007-25  
1.20.000.000893/2008-19 1.23.000.000733/2008-50  
1.15.003.000331/2009-88 1.22.014.000112/2009-35  
1.34.004.000067/2009-15 1.34.004.000191/2009-81  
1.34.026.000082/2009-15 1.13.000.001523/2010-40  
1.14.004.000186/2010-04 1.15.003.000262/2010-46  
1.17.000.001354/2010-07 1.22.010.000185/2010-09  
1.23.003.000366/2010-89 1.25.014.000050/2010-93  
1.26.000.002098/2010-58 1.29.002.000020/2010-77  
1.30.012.001130/2010-16 1.14.000.000384/2011-81  
1.15.000.000533/2011-74 1.26.005.000003/2011-01

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini

1.14.000.000833/2003-81 1.18.000.005689/2007-53  
1.21.001.000089/2007-01 1.24.001.000014/2007-19  
1.30.020.000172/2007-35 1.11.001.000064/2008-27  
1.20.000.000463/2008-99 1.23.000.002486/2008-26  
1.23.000.002495/2008-17 1.13.000.000561/2009-41  
1.14.004.000377/2009-24 1.23.000.000675/2009-45  
1.29.002.000193/2009-51 1.12.000.000344/2010-22  
1.18.000.002102/2010-50 1.19.001.000124/2010-38  
1.23.000.001151/2010-13 1.24.000.001957/2010-66  
1.29.004.000864/2010-06 1.34.004.000053/2010-35  
1.34.004.000135/2010-80 1.34.009.000141/2010-99  
1.17.000.000369/2011-21 1.17.000.000539/2011-77  
1.30.012.000117/2011-21 1.30.012.000122/2011-33  
1.32.000.000112/2011-62 1.32.000.000117/2011-95  
1.34.001.000478/2011-57 1.34.016.000125/2011-98

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.24.000.000410/2003-14 1.14.001.000025/2004-94  
1.11.000.000359/2006-41 1.19.001.000030/2006-82  
1.20.000.000643/2006-17 1.34.006.000286/2007-14  
1.23.000.002473/2008-57 1.29.010.000013/2008-51  
1.34.012.000484/2008-80 1.14.002.000009/2009-04  
1.22.006.000155/2009-10 1.30.012.000631/2009-41  
1.34.001.000836/2009-34 1.18.000.000401/2010-50  
1.18.000.000570/2010-90 1.22.011.000163/2010-21  
1.22.012.000181/2010-01 1.24.000.000186/2010-90  
1.30.012.000729/2010-32 1.30.014.000020/2010-17  
1.13.000.000405/2011-03 1.14.000.000550/2011-49  
1.17.000.000412/2011-58 1.17.000.000484/2011-03  
1.17.000.000560/2011-72 1.17.002.000001/2011-42  
1.20.000.000228/2011-12 1.24.000.000377/2011-32  
1.34.001.000037/2011-55 1.34.012.000116/2011-37

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.14.000.000277/2000-08 1.19.000.000275/2005-39  
1.30.012.000182/2005-16 1.15.000.000478/2006-55  
1.20.000.000832/2006-81 1.21.001.000008/2006-84  
1.20.000.000411/2007-31 1.20.000.001213/2007-95  
1.29.008.001127/2007-87 1.14.004.000057/2008-93  
1.17.002.000034/2008-97 1.20.000.001112/2008-03  
1.29.008.000528/2008-09 1.33.009.000101/2009-41  
1.34.004.000080/2009-74 1.34.026.000087/2009-30  
1.12.000.000345/2010-77 1.13.000.000144/2010-32  
1.16.000.003757/2010-10 1.19.000.000607/2010-42  
1.20.000.001360/2010-61 1.30.006.000153/2010-92  
1.34.004.000040/2010-66 1.14.004.000023/2011-02  
1.15.000.000543/2011-18 1.17.000.000559/2011-48  
1.18.000.000087/2011-96 1.20.000.000262/2011-97  
1.23.000.000171/2011-40 1.24.001.000033/2011-13  
1.30.012.000192/2011-91

Total de procedimentos distribuídos: 180

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO  
Assessora Administrativa

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em tela foi instaurado no intuito de acompanhar o procedimento de regularização fundiária do assentamento do grupo indígena Atikum, localizado no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe/BA), bem como a atuação da FUNAI e da FUNASA para conferir apoio às atividades produtivas e a prestação adequada dos serviços de saúde à referida comunidade;

CONSIDERANDO o estatuto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário, CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000071/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI em Brasília para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre as providências a serem adotadas por esta Autarquia no sentido de viabilizar a aquisição de terras para o assentamento e regularização fundiária da tribo indígena Atikum, localizada no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe), especialmente diante da comprovada impossibilidade de retorno do grupo desaldeado à terra de origem ou mesmo da sua manutenção no Assentamento Benfica, haja vista a existência de contínuos conflitos entre índios e não índios, consoante Relatório da Analista Pericial em Antropologia deste MPF (fls. 78/85) e diante das informações constantes do termo de declarações do Cacique da tribo, Francisco Gregório da Silva, os quais devem seguir em anexo.

b) Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Estado da Bahia - SPU para que nos prestem informações, no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre a eventual disponibilidade de imóvel público da União que possa ser destinado à ocupação e/ou assentamento indígena da tribo atikum localizada no Povoado Benfica (zona rural do Município de Cotegipe/BA), especialmente diante da comprovada impossibilidade de retorno do grupo desaldeado à terra de origem ou mesmo da sua manutenção no Assentamento Benfica, haja vista a existência de contínuos conflitos entre índios e não índios, consoante Relatório da Analista Pericial em Antropologia deste MPF (fls. 78/85) e diante das informações constantes do termo de declarações do Cacique da tribo, Francisco Gregório da Silva, os quais devem seguir em anexo.

c) Oficie-se o e. Ministério Público Estadual da Comarca de Cotegipe para enviar cópia dos termos de declarações de Luciene Beatriz de Jesus Silva e Francisco Gregório da Silva, onde noticiam a possível ocorrência do crime de estupro praticado contra um membro da tribo indígena, haja vista a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento de crimes praticados contra indígenas, individualmente considerados, a teor da súmula 140 do Egrégio STJ.

d) Dê-se ciência da conversão à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

## PORTARIA Nº 132, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único nº 5854/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000546/2010-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."



CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo investiga a salubridade pública da Aldeia Jaraguá - Terra de Monte-Mor, especificamente, a questão de melhorias sanitárias domiciliares nas casas dos indígenas residentes na referida Aldeia, visando alcançar as condições mínimas necessárias a uma conveniente vida social dos povos indígenas;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as respostas ao Ofício n.º 257/2011/MPF/PR/PB/PRDC, endereçado ao Coordenador da FUNASA na Paraíba e ao Ofício n.º 258/2011/MPF/PR/PB/PRDC, endereçado ao Cacique Aníbal da Aldeia Jaraguá, solicitando que informem qual a atual situação da região da Aldeia Indígena Jaraguá, quanto a ausência de módulos sanitários;

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

#### PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Etiqueta Único n.º 5721/2011. REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000749/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida pela Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, VII, "b", com fulcro no art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição impõe à União a obrigação de preservar as populações indígenas, aí compreendidas, a cultura, as terras e a vida dos índios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75/93, em seus artigos 5º e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público Federal para defesa judicial dos direitos e interesses das comunidades indígenas;

" Artigo 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...) III - a defesa dos seguintes bens e interesses:(...)

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;...

Art. 6º. Compete ao Ministério Público da União (...)

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;...

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo apura denúncia de extração irregular de areia, em área pertencente à comunidade indígena Potiguara;

CONSIDERANDO que foi firmado um termo de ajustamento de conduta nesta Procuradoria, com vistas a pôr cobro a situação irregular ora denunciada, o qual ainda depende de providências, a cargo de outros órgãos públicos envolvidos, na presente questão;

Resolve converter o mencionado Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público - ICP.

Para tanto, DETERMINO:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Aguarde-se o escoamento dos prazos fixados no TAC de fls. 23/24; 56/58 e 64, ao fim dos quais tragam-me os autos conclusos;

3. Comunique-se à 6ª CCR, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

#### PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de representação da associação comunitária KIRIRI da aldeia Mirandela - ACKAM noticiando que a família indígena de "Dona Andreina" estaria desrespeitando e acusando os integrantes da comunidade indígena KIRIRI da aldeia Mirandela no município de Banzaê/BA.

Os integrantes da comunidade querem que a FUNAI possibilite que a referida família viva em uma outra área. Desta forma, e em razão do lapso decorrido, é recomendável oficiar à FUNAI para que informe sobre a situação atual em relação ao conflito entre a família e a comunidade.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das representações que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAULO AFONS-000183/2010

Interessado: Comunidade indígena KIRIRI em Banzaê/BA. Representante: Comunidade indígena Kiriri da Aldeia de Mirandela.

Assunto: Apura conflito envolvendo família indígena que reside na região da comunidade indígena KIRIRI - aldeia Mirandela, em Banzaê/BA, família essa que estaria, supostamente, desrespeitando e acusando demais integrantes da comunidade.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:  
1. Oficie-se à FUNAI requisitando informações atuais sobre a situação da família de Dona Andreina e da comunidade indígena KIRIRI/Banzaê/BA, aldeia Mirandela, em relação à representação em anexo. Prazo: 30 dias. Encaminhe-se o documento endereçado para a FUNAI - AER/PAF (datado de 07/12/2009) e também o endereçado ao Procurador do MPF (datado de 22/04/2010).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

#### PORTARIA Nº 133, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do Inquérito Civil Público n.º 1.14.006.000055/2007-01 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA. Saliente-se que o feito administrativo n.º 1.14.006.000086/2008-35 (o qual já teve seu arquivamento homologado) tratou de impedimentos ao atendimento dos índios Atikuns e Tuxá/Retomada no posto de saúde da FUNASA Tuxá/Rodelas, sendo expedida e acatada a Recomendação n.º 002/2008-PRM-PA.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: ICP n.º 1.14.006.000055/2007-01

Interessado: Comunidade indígena ATKUN em Rodelas/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Atikun situada no município de Rodelas.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:  
1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Atikun, no município de Rodelas/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Atikun, no município de Rodelas/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

#### PORTARIA Nº 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Kantaruré no município de Glória.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena KANTARURÉ em Glória/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kantaruré situada no município de Glória.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kantaruré, no município de Glória/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kantaruré, no município de Glória/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

#### PORTARIA Nº 136, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Kaimbé no município de Euclides da Cunha.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo n.º 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena KAIMBÉ em Euclides da Cunha/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kaimbé situada no município de Euclides da Cunha.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kaimbé, no município de Glória/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Kaimbé, no município de Glória/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos

MARCIAL DUARTE COÊLHO

**PORTARIA Nº 137, DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do feito administrativo nº 1.14.000.000336/2004-63 para apurar, exclusivamente, a prestação de serviços pela FUNASA para a comunidade indígena Tumbalalá no município de Abaré.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Feito Administrativo nº 1.14.000.000336/2004-63

Interessado: Comunidade indígena TUMBALALÁ em Abaré/BA

Assunto: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Tumbalalá situada no município de Abaré.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNASA, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Tumbalalá, no município de Abaré/BA. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das condições dos serviços médicos e odontológicos para os indígenas Tumbalalá, no município de Abaré/BA, salientando se todos os integrantes da comunidade são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico da comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

**PORTARIA Nº 139, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010**

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000815/2006-41 para apurar, exclusivamente, a questão das terras da comunidade Trucá/Tupã, conforme foi decidido no item 3 da portaria nº 115/2010 do referido ICP.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000815/2006-41

Interessado: Comunidade indígena TRUKÁ/Tupã em Paulo Afonso/BA

Assunto: Obtenção/regularização de terras para os indígenas Truká - Tribo Tupã - situada no município de Paulo Afonso.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual das terras dos índios Truká em Paulo Afonso, devendo ser respondido, dentre outras questões que acredite serem importantes, se: a) os indígenas continuam habitando o mesmo local cedido, provisoriamente, pela prefeitura municipal de Paulo Afonso em 2004, bairro BTN III (olhar docs. 01, 02 e 03); b) foi aberto procedimento na Diretoria de Assuntos Fundiários (protocolo DAF nº 570/07) relacionado aos docs. 04 e 05 para aquisição ou regularização das terras da comunidade referida; c) caso não tenha sido instaurado procedimento, se existe algum planejamento para aquisição de terras para esta comunidade. Prazo: 30 (trinta) dias;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

**PORTARIA Nº 146, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010**

Determina o aditamento da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público, de nº 1.14.006.000112/2010-40. Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000112/2010-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nas Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve ADITAR a portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público (nº 1.14.006.000112/2010-40), que apura as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê.

Proceda-se a comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via endereço eletrônico.

Compulsando os autos verifica-se que o relatório da analista pericial em antropologia Sheila Brasileiro trata tanto de questões ligadas à saúde como à educação. Desta forma, visando viabilizar uma instrução mais sistemática do feito administrativo é necessário um desmembramento.

Neste contexto, este inquérito civil público tratará exclusivamente do atendimento médico, odontológico e sanitário fornecido pela FUNASA, e será instaurado um novo ICP que versará sobre as questões da educação Kiriri.

Importante destacar que foram expedidos neste ICP os ofícios nº 386 e 387/2010-GAB/PRM/PA que tratam da educação da comunidade, assim, as respostas deverão ser juntadas no novo ICP que será instaurado com foco no referido assunto (educação).

Além disso, percebe-se que o ICP nº 1.14.000.000461/2001-21 trata de direitos sanitários indígenas, os quais estão sendo apurados por este inquérito civil público, devendo, portanto, ser apensado a este.

Mesmo caso do feito administrativo Dossiê 05/2002 (ICP nº 1.14.006.000001/2002-23), o qual versa sobre atendimento à saúde da População Kiriri, e deve também ser apensado.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Proceda-se ao apensamento do ICP nº 1.14.000.000461/2001-21 ao presente, de nº 1.14.006.000112/2010-40;

2. Proceda-se ao apensamento do ICP nº 1.14.006.000001/2002-23 ao presente, de nº 1.14.006.000112/2010-40;

3. Oficie-se à FUNAI, requisitando informações sobre a situação atual do atendimento médico e odontológico para os indígenas Kiriri, no município de Banzaê, salientando se todos são atendidos e se o serviço é regular e de qualidade. Requisite-se, ainda, que preste informações atualizadas sobre o saneamento básico das comunidades referidas. Prazo: 30 (trinta) dias;

4. Instaura-se Inquérito Civil Público para tratar, exclusivamente, das questões de educação suscitadas no relatório antropológico da servidora Sheila Brasileiro. Extraia-se cópia do relatório de fls. 04/17, bem como dos ofícios de fls. 21/22 para instruir o feito.

5. RETIFIQUE-SE os dados cadastrais do presente ICP, para fazer constar:

a) como EMENTA: Apurar as condições dos serviços médico, odontológico e sanitário fornecidos pela FUNASA à comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 149, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010**

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Cuida-se de parecer encaminhado pela analista pericial em antropologia da PR-BA relatando as reivindicações da comunidade Kiriri no que tange a prestação de serviços de saúde e a prestação de educação.

Salienta-se que a parte de saúde ficou a cargo do Inquérito Civil Público nº 1.14.006.000112/2010-40, e este ICP tratará, exclusivamente, das questões da educação da comunidade.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente PRM-PAF-BA-00000177/2010

Interessado: Comunidade indígena KIRIRI em Banzaê/BA

Assunto: Apurar as condições da educação na comunidade indígena Kiriri situada no município de Banzaê, relacionado a parecer antropológico da analista pericial Sheila Brasileiro.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:  
1. Extraia-se cópia dos ofícios de fls. 21/22 do ICP nº 1.14.006.000112/2010-40;  
2. Aguardem-se as respostas dos ofícios nº 386 e 387/2010-GAB/PRM/PA, os quais foram expedidos no ICP nº 1.14.006.000112/2010-40;

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

**PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001131/2009-47. Assunto: indígenas. Síntese: "Fiscalização da atuação da FUNAI no município de Barreirinha no que concerne à necessidade de haver psicólogos e assistentes sociais da FUNAI no referido município, ante a denúncia de que apenas realizam visita anual". Representante: MPF. Representado: FUNAI/AM. Procurador: 1º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a novas diligências, a fim de se constatar a procedência das denúncias;

CONSIDERANDO que, à fl. 13 do Relatório de Atividades, constata-se que o problema relativo à visita com frequência apenas anual de psicólogo e assistente social da FUNAI foi constatado na aldeia de Ponta Alegre;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - A vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - a alteração do objeto para: "ausência de assistência da FUNAI, com psicólogo e assistente social, na aldeia Ponta Alegre, município de Barreirinha";

III - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

IV - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

V - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

VI - A expedição de ofício à Administração Executiva Regional da FUNAI em Parintins (endereço à fl. 23), para que preste informações sobre denúncia de que psicólogo e assistente social somente visitam a aldeia de Ponta Alegre, Barreirinhas/AM, uma vez por ano, devendo esclarecer como é feito o planejamento da assistência dessa natureza a ser prestadas para as comunidades vinculadas à AER Parintins, bem como a frequência das visitas realizadas às aldeias;

VII - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VIII - A designação do Servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI

**PORTARIA Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, desde 22 de novembro de 2009, o Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000060/2010-63, instaurado para acompanhar conflito estabelecido no aldeia Karapotó Terra Nova causado por índio que teria, supostamente, destruído um curral pertencente à comunidade e vendido as peças de madeira a terceiros, sendo os valores decorrentes do negócio empregados, apenas, em benefício próprio;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação desta portaria, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Após, remetam-se os autos ao Analista Pericial em Antropologia para emissão de nota técnica.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2011**

Início: 9h25.

Presidência: Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente). Presente os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Secretário ad hoc), Edson Braz da Silva, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). Presente a Corregedora-Geral do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente o representante da ANPT Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 152ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, a ata 152ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

02 - Processo nº 08130.002768/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, por indicação do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Decisão: Adiado o julgamento, por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

03 - Processo nº 08130.004718/2010

Interessado: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Assunto: Solicita a regularização de distribuição de processos judiciais formalizada em setembro/2010.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes e Edson Braz da Silva. CSMPT, 152ª Ordinária, em 31.03.2011.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

04 - Processo nº 08130.004034/2003 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO).

Origem: Corregedoria do MPT

Embargantes: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - Procuradora-Chefe PRT 2ª Região - e Outro.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que absolveu e arquivou o processo administrativo disciplinar em face do acusado, e recomendou à Chefia da PRT da 2ª Região a adoção das providências necessárias para compatibilizar as suas tarefas e atividade às dificuldades de executá-las em decorrência da patologia que lhe acomete, diagnosticada pelos laudos periciais.

Curador: Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão: Adiado o julgamento, por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

05 - Processo nº 08130.004174/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

06 - Processo nº 08130.004175/2010

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

07 - Processo nº 08130.005147/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB/MG 58.400.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

08 - Processo nº 08130.000238/2011

Interessado: Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Consulta relacionada a alegadas lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

09 - Processo nº 08130.001288/2011

Interessados: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT e Silvana Márcia Montechi Valadares de Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Proposta de normatização em razão de lacunas no artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

Relator: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

10 - Processo nº 08130.001011/2011

Interessado: Dirce Trevisi Prado Novaes - Procuradora Coordenadora da Coordenadoria de 1º Grau da PRT 2ª Região.

Assunto: Consulta acerca da forma de distribuição de procedimentos/inquéritos no âmbito da Coordenadoria de 1º Grau da PRT da 2ª Região - Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, responder o pedido de deliberação proposto e recomendar a adequação do artigo 13 do Regimento Interno da CODIN da PRT da 2ª Região a esta decisão Colegiada, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

EXTRAPAUTA.

11 - Processo nº 08130.001752/2011

Interessado: Ana Luiza Fabero - Procuradora do Trabalho.

Advogado: André Luiz de Felize Souza - OAB/RJ 38606.

Assunto: Pedido de revogação de decisão do CSMPT que nomeou o Procurador do Trabalho Valdir Pereira da Silva para oficial como curador da interessada, nos autos da sindicância nº 08130.000273/2011, e de vista dos autos do mencionado procedimento administrativo.

Relator: Conselheiro Edson Braz Silva.

Revisora: Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão de ordem, decidiu, por maioria, vencido o relator, pela apreciação imediata do presente processo. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, revogar sua decisão tomada na 152ª Sessão Ordinária, em 31 de março de 2011, que nomeou Curador à interessada nos autos do Processo de Sindicância nº 08130.000273/2011. Após, determinou o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria do MPT, para ciência e apensamento aos autos da referida Sindicância, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

12 - Processo nº 08130.001833/2011

Interessado: Bruno Gomes Borges da Fonseca - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor ad hoc: Conselheiro Edson Braz da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Bruno Gomes Borges da Fonseca, pelo período de 15.05.2011 a 15.08.2011, para elaborar dissertação no Curso - Pós Graduação stricto sensu - de Mestrado pela Faculdade de Direito de Vitória, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

13 - Processo nº 08130.001749/2011

Interessado: Juliana Horlle Pereira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participação no IV Curso Avançado de Derecho del Trabajo para Postgraduados - Universidade Sevilla/Espanha.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Juliana Horlle Pereira, pelo período de 29.08.2011 a 23.09.2011, para participar no IV Curso Avançado de Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidad Sevilla/Espanha, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

14 - Processo nº 08130.004341/2010

Interessados: Eliane Araque dos Santos, Márcia Raphanelli de Brito e Evany de Oliveira Selva.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 78/2008, relativo ao dispositivo que trata do voto em trânsito.

Relator: José Neto da Silva.

Revisor: Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela possibilidade da implantação do voto em trânsito na eleição para membros do CSMPT, pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais do Trabalho, determinando ao Departamento de Tecnologia de Informação do MPT que viabilize os ajustes técnicos necessários, nos termos do voto do Conselheiro designado Jeferson Luiz Pereira Coelho, vencido os Conselheiros relator e revisor. Em seguida o Conselho resolveu, quanto à determinação de diligências por parte dos Senhores Conselheiros, recomendar que se estipule prazos, de modo a permitir controle quanto ao seu cumprimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz da Silva Flores (Suplente convocado), José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 153ª Sessão Ordinária, em 28.04.2011.

Término: 10h24.

OTAVIO BRITO LOPES  
Procurador-Geral do Trabalho  
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Presidente ad hoc do Conselho